

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

KÉVILLA DE OLIVEIRA ROSA



**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: considerações
sobre a rede de proteção do Rio de Janeiro**

Niterói
2023

KÉVILLA DE OLIVEIRA ROSA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: considerações
sobre a rede de proteção do Rio de Janeiro**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao curso de Bacharelado
em Serviço social, como requisito
parcial para conclusão do curso.

Orientadora:
Prof. Me. Thais Gomes da Silva.

Niterói
2023

KÉVILLA DE OLIVEIRA ROSA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: considerações
sobre a rede de proteção do Rio de Janeiro**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao curso de Bacharelado
em Serviço Social, como requisito
parcial para conclusão do curso.

Aprovada em: 20/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Thais Gomes da Silva (Orientadora) - UFF

Prof. Me. Mariana Fernandes Alcoforado Beltrão

Prof. Dr^a. Lúcia Maria da Silva Soares - UFF

Niterói
2023

A todas as mulheres que já foram
vítimas de alguma violência e nunca
desistiram de lutar.

AGRADECIMENTOS

Desejo primeiramente agradecer a todos que estiveram presentes na minha vida durante esses seis anos de graduação. Foram anos perpassados por fases difíceis, como a Pandemia da Covid-19; porém, com a ajuda de todos, não desisti e fui impulsionada a correr atrás dos meus sonhos.

Agradeço às minhas amigas da Universidade Federal Fluminense que encontrei nesses longos anos, a Josielen Machado, Victoria do Livramento e Sarah Silva, por trazerem alegria para a minha vida e por ter tido oportunidade de conhecê-las. Obrigada por compartilharem suas trajetórias, seguimos juntas nessa caminhada.

À minha família agradeço o suporte emocional e financeiro, além de sempre buscarem alternativas para que eu permanecesse trilhando o caminho do conhecimento.

Aos meus amigos de vida, Ágatha Cappella Dias, Ariele da Silva Azevedo, Giselle Pires de Souza, Richard José Victorino, obrigada por esses onze anos de amizade e que juntos partilhamos nosso crescimento profissional e pessoal. Agradeço por ouvirem minhas queixas e cansaço durante a graduação. Obrigada por fazerem os anos serem mais leves, amo vocês.

Ao meu melhor amigo, Pablo Nobre Dias, por estar presente na minha vida desde os meus doze anos de idade. Obrigada por compartilhar a vida comigo e que possamos continuar juntos, acompanhando nossas conquistas profissionais e pessoais. Obrigada por tudo. Amo você.

Agradeço também à minha querida Supervisora de Campo, Renata Leal Esteves, e a toda a Equipe Técnica do V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Obrigada, Renata, por fazer a diferença na minha vida e ter me permitido a oportunidade de acompanhar seu trabalho nesses dois anos de estágio no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Nunca irei esquecê-la; sou completamente grata a tudo que me ensinou e almejo estar ao alcance da excelente profissional que pude ter o privilégio de conhecer. Obrigada. Meu eterno carinho e amor a você.

Agradeço às professoras e orientadoras Thais Gomes da Silva e Mariana Fernandes Alcoforado Beltrão, pelo apoio e dedicação ao longo deste trabalho. Agradeço por terem aceitado partilhar essa caminhada da minha vida. Meu eterno agradecimento e carinho à vocês.

Agradeço à Universidade Federal Fluminense, pela oportunidade de conhecimento, e a todos os professores da Escola de Serviço Social que compartilharam seus saberes, que buscam e acreditam em cada aluno, para além de nos preparar para ser profissionais comprometidos, mesmo com os limites da atuação institucional. Obrigada a todos.

Enfim, minha gratidão a todos que me ajudaram a ser uma pessoa melhor e dedicada aos meus estudos. Meu eterno reconhecimento pelo carinho, dedicação, amor e educação que pude receber. Quero que saibam que com certeza me tornaram uma mulher mais forte, objetiva e decidida, com o objetivo de vencer todos os obstáculos que a vida oferece.

A vida começa quando a violência termina.

Maria da Penha Maia Fernandes.

RESUMO

A presente monografia propõe uma análise do fenômeno social da violência doméstica e familiar contra a mulher, com foco principal na avaliação das redes de proteção às vítimas no Estado do Rio de Janeiro. A metodologia desta pesquisa visa adotar uma abordagem qualitativa de cunho exploratório, baseada principalmente em referências bibliográficas sobre a temática. Nesse contexto, as problemáticas abordadas emergem da realidade social e são intrinsecamente ligadas a uma desigualdade que permeia a questão de gênero. No decorrer deste estudo, apresentamos a violência doméstica e familiar contra a mulher como desdobramento das estruturas sociais baseadas no sistema patriarcal, afetando todas as mulheres, principalmente as mulheres negras. Portanto, esta pesquisa busca ressaltar que a violência contra a mulher não é um caso isolado, configurando-se como um fenômeno estrutural profundamente enraizado na cultura de uma sociedade patriarcal. Assim, o trabalho examina a influência do poder masculino sobre os corpos femininos no cotidiano, além de abordar o papel do Estado e refletir sobre a eficácia da Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, e das redes de proteção, analisando as políticas públicas voltadas ao combate e à prevenção da violência.

Palavras-chave: Gênero. Violência Doméstica. Patriarcado. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The present monograph aims to analyze and understand the social phenomenon of domestic and family violence against women, presenting as its main focus the study on the protection network for victims in the state of Rio de Janeiro. The methodology of this research aims to be based on the qualitative dimension of the exploratory type, whose main material is composed through bibliographical references about the theme. In this way, the problematized issues are found in social reality and are derived from inequality permeated by the gender issue. Throughout this study, we present domestic and family violence against women as a result of the social issue and gender inequality that affects all women, regardless of race and social class. Therefore, this research seeks to emphasize that the phenomenon of violence against women is not an isolated case, but structural, linked to the culture of the patriarchal society. Thus, the work highlights domestic and family violence against women and the influence of male power over female bodies in everyday life, presenting the role of the State, bringing the advancement that the Maria da Penha Law sanctioned in 2006, and the protection networks with the actions of public policies to combat violence.

Keywords: Gender. Domestic violence. Patriarchy. Maria da Penha Law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEAM- Centro Especializado de Atendimento à Mulher
CEJIL- Centro de Justiça e Direito Internacional
CFESS- Conselho Federal de Serviço Social
CIAM- Centro Integrado de Ação a Mulher
CLADEM- Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
COEM- Coordenadoria Estadual Da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
CRAS- Centro de Referência Assistência Social
CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CSSF- Comissão de Seguridade Social e Familiar
DEAM- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
EMERJ - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
IML - Instituto Médico Legal
IPS- Índice de Progresso Social
JEC- Juizados Especiais Cíveis
JECRIM- Juizados Especiais Criminais
LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais
LMP- Lei Maria da Penha
MPU- Medidas Protetivas de Urgência
OEA- Organização dos Estados Americanos
ONG - Organizações Não Governamentais
ONU- Organizações das Nações Unidas
PM- Polícia Militar
PT- Partido dos Trabalhadores
SPM- Secretaria de Políticas Municipais
TEPT- Transtorno de Estresse Pós-Traumático
TJRJ- Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A CONCEPÇÃO DE GÊNERO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA ENTENDER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	15
2.1	Contexto histórico da categoria gênero e sua recepção no Brasil.....	15
2.2	Relações de gênero e patriarcado.....	23
2.3	Aspectos da violência doméstica.....	30
2.4	O ciclo da violência doméstica.....	34
3	A LEI MARIA DA PENHA: FRENTES DE PREVENÇÃO E DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	39
3.1	Histórico e aspectos gerais da Lei Maria da Penha.....	39
3.2	Formas de violência doméstica apresentadas pela Lei Maria da Penha.....	46
3.3	Redes de proteção às vítimas de violência doméstica.....	51
4	A ESTRUTURA DAS REDES DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO RIO DE JANEIRO	59
4.1	Análise da violência doméstica e familiar no Rio de Janeiro.....	59
4.2	Iniciativas das redes de proteção do Rio de Janeiro.....	65
4.3	O papel do Serviço Social no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.....	75
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	85

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra as mulheres representa um fenômeno social complexo, manifestando-se de diversas maneiras que impactam nas relações de poder estabelecidas na vida cotidiana. O debate sobre este tema é relativamente recente no Brasil e têm ocorrido mudanças significativas, em grande parte impulsionadas pelos movimentos sociais e feministas, que visam combater a desigualdade de gênero.

Nesse contexto, a violência de gênero emerge como um campo fundamental de atuação para os profissionais de Serviço Social. Estes desempenham um papel crucial na identificação, no acolhimento humanizado e no suporte às mulheres que são vítimas dessa violência, oferecendo orientações jurídicas e encaminhamento para serviços de proteção e assistência. Além disso, a intervenção profissional vai além do indivíduo, buscando impactar estruturas sociais mais amplas, atuando na promoção da defesa dos direitos, na conscientização e prevenção, buscando continuamente fomentar ações que transformem as relações de gênero e combater a violência sistêmica.

Na sociedade patriarcal, os papéis sociais atribuídos a homens e mulheres persistem e reforçam valores discriminatórios que se renovam e são justificados na contemporaneidade. Dentro desse contexto, as mulheres são frequentemente associadas a funções relacionadas a valores morais e familiares, sendo direcionadas à esfera privada das relações sociais. Essas mulheres são, muitas vezes, esperadas a se comportarem de forma submissa em relação aos parceiros, o que, no ambiente doméstico, mantém e perpetua práticas de violência contra elas.

A escolha dessa temática se baseia na minha experiência durante o estágio no V Juizado de Violência e Familiar contra Mulher da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Durante esse período, foi possível observar os casos e os atendimentos às vítimas, com o objetivo de entender como as ações de prevenção são desenvolvidas após a concessão de medidas protetivas de urgência para a vítima. Essa experiência levantou questionamentos sobre como essas mulheres vítimas de violência chegam aos serviços públicos (ou se chegam) e quais são os canais de comunicação entre o Judiciário e o Executivo.

Dessa forma, meus questionamentos estavam direcionados a como essa vítima prossegue após o deferimento das medidas de proteção, e como elas continuariam suas vidas sendo obrigadas a lidar com o sofrimento e os traumas de alguma maneira. A partir disso, minha curiosidade e meu objetivo estiveram em compreender como as redes de proteção atendem e

quais os serviços públicos são oferecidos a essas mulheres, reconhecendo que este atendimento é a porta de entrada de um novo recomeço para as vítimas.

As redes de proteção do Rio de Janeiro, foco de estudo desta monografia, são compostas pelos Centros de Referência especializados no atendimento às mulheres e têm a função de assistir vítimas encaminhadas por ordem judicial, oferecendo atendimento psicológico gratuito. Contudo, análises e reuniões revelam dados alarmantes, indicando a sobrecarga desses serviços e evidenciando a ausência de comunicação entre os órgãos competentes. Além disso, muitas vítimas enfrentam dificuldades financeiras para acessar esses recursos.

Este estudo, sob uma perspectiva feminista, visa investigar as raízes, complexidades e desafios associados à luta contra a desigualdade de gênero. Além disso, busca compreender qual o papel do Estado diante dessa desigualdade estrutural que permeia o cotidiano das mulheres do Rio de Janeiro. A análise abordará a evolução da compreensão da categoria de gênero no Brasil, desde o início de sua discussão, até a promulgação da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

A pesquisa concentra-se nas iniciativas das redes de prevenção às vítimas de violência no Estado do Rio de Janeiro. Para tanto, este estudo analisa referências teóricas e bibliográficas correlatas ao tema, apresentando-se em três capítulos distintos.

Para abordar este tema, exploraremos o surgimento e o desenvolvimento da categoria gênero no primeiro capítulo deste estudo, desenvolvido globalmente nos âmbitos acadêmicos e por meio dos movimentos sociais e feministas, tendo seu início no Brasil a partir da década de 1970. A compreensão do conceito de gênero nos direciona para a análise das estruturas do patriarcado na sociedade capitalista, destacando as desigualdades sociais entre homens e mulheres, principalmente para as mulheres negras no Estado do Rio de Janeiro.

As mulheres, ao reconhecerem a violência de gênero, iniciaram uma luta contra a violação de seus direitos e pela autonomia de suas vidas no dia a dia. No Brasil, esse reconhecimento tornou-se evidente na sociedade por meio de movimentos sociais e feministas que almejam a conquista de direitos sociais, levando sua insatisfação para o âmbito público. Todavia, esse fenômeno frequentemente ocorre dentro das próprias residências das vítimas, e ainda existe resistência social em reconhecer essa violência sem mitigá-la. Na segunda parte da pesquisa, destacamos o avanço na luta das mulheres e a expansão do movimento feminista. Além disso, abordamos as ações governamentais e a atuação do serviço público durante o desenvolvimento das políticas sociais entre 2003 e

2006, período em que se consolidou a criação da Lei Maria da Penha, que identifica e define as formas de violência contra a mulher.

No terceiro capítulo, faremos uma análise detalhada da violência doméstica e familiar no Rio de Janeiro, utilizando um dossiê elaborado pelo serviço executivo na esfera municipal. Esse documento serve como guia para direcionar a implementação de políticas públicas e para identificar os territórios que demandam maior intervenção de profissionais capacitados para oferecer assistência. Além disso, examinaremos a importância do papel do Serviço Social no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Somando-se a isso, a metodologia adotada nesta pesquisa foi de cunho qualitativo e exploratório, utilizando a pesquisa bibliográfica como principal recurso. Essa abordagem foi direcionada para compreender a violência como fenômeno social, considerando suas nuances contemporâneas.

O trabalho em questão oferece reflexões aprofundadas sobre as especificidades da violência contra a mulher, destacando a importância fundamental de interromper o ciclo de violência. Além disso, ressalta a relevância dos serviços públicos no fornecimento de assistência e segurança para as mulheres, visando garantir seu direito à liberdade e à escolha de viver sem violações de direitos.

2- A CONCEPÇÃO DE GÊNERO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA ENTENDER A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Iniciaremos esse primeiro capítulo sobre a concepção de gênero para compreendermos o desafio de desconstruir visões tradicionais e binárias sobre papéis sociais e comportamentos atribuídos a homens e mulheres na sociedade. A análise mais ampla e complexa de gênero vai além da dicotomia entre masculino e feminino, reconhecendo a diversidade de identidades de gênero existentes. Além disso, este campo é composto por disputas teóricas e políticas com pluralidades de conhecimentos, destacando a diversidade de opiniões a respeito da categoria.

Utilizamos as contribuições de diversas autoras que discutiram e expandiram a categoria gênero, uma vez que essa abordagem tornou-se fundamental na formulação de políticas sociais voltadas à mitigação da discriminação e também a luta por transformações estruturais revolucionárias. Essa discussão ampliada permite não apenas compreender, mas também questionar como normas sociais, culturais e institucionais são moldadas pelas percepções de gênero, exercendo influência direta nas dinâmicas de poder e na perpetuação de desigualdades estruturais.

2.1 Contexto histórico da categoria gênero e sua recepção no Brasil

Primeiramente, este capítulo tem como propósito compreender o fenômeno social da violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de análises e debates acerca da categoria gênero. Esta categoria é complexa, envolvendo tensões políticas e disputas que ocorreram ao longo do tempo, marcados por diferentes influências e momentos importantes. Para os objetivos deste trabalho, destacamos como esse debate se manifestou no Brasil a partir da década de 1970.

No primeiro item, iremos explorar as contribuições de pesquisadoras que nos auxiliam a compreender a categoria de gênero. Estas autoras, como Joan Wallach Scott (2019), Lourdes Maria Bandeira (2004), Heleith Saffioti (2004) e Marlise Matos (2008), por meio de suas análises, nos conduzem a uma compreensão mais profunda do propósito específico desta pesquisa. O artigo da historiadora norte-americana Joan Wallach Scott, publicado no Brasil em 1990, introduz o conceito de gênero, proporcionando reflexões sobre as transformações históricas e demonstrando como esses conhecimentos se tornam uma ferramenta essencial para a discussão da construção dos papéis de gênero.

A análise de “gênero” como sinônimo de “mulheres” (SCOTT, 2019, p.5) é uma crítica da autora feita à visão simplista que, à época, dominava muitos estudos e discursos sobre gênero. Antes do advento das teorias de gênero, o que era ponderado, se referia unicamente às mulheres e o patriarcado, restringindo-se à ideia das características e papéis sociais socialmente atribuídos a elas. Ainda, Scott argumenta que o gênero não é simplesmente uma descrição ou característica biológica, mas sim uma categoria analítica que permeia todas as esferas da vida social.

Segundo a autora, a influência do movimento feminista marcado por dinamismos e pluralidades, na respectiva época, questionava o atrelamento da mulher à exigência da reprodução biológica. Nessa perspectiva, parte do movimento feminista contesta a ênfase excessiva sobre a questão da reprodução biológica, não negando a importância desse aspecto na vida das mulheres, mas buscando desconstruir a ideia de que a maternidade deve ser o único ou o principal papel de uma mulher na sociedade.

Ainda, Scott (2019) destaca a importância de estudos feministas que buscavam assimilar como o patriarcado e o capitalismo funcionavam e se relacionam, além dos desdobramentos refletidos no modo de produção.

Os(as) historiadores(as) feministas utilizaram uma série de abordagens na análise do gênero, mas estas podem ser resumidas em três posições teóricas. A primeira, um esforço inteiramente feminista que tenta explicar as origens do patriarcado. A segunda se situa no seio da tradição marxista e procura um compromisso com as críticas feministas. A terceira, fundamentalmente dividida entre o pós-estruturalismo francês e as teorias anglo-americanas das relações de objeto, inspira-se nas várias escolas de psicanálise para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito (SCOTT, 2019, p.56).

Seguindo nessa análise, Scott estrutura sua ótica acerca da categoria gênero a partir de duas proposições. Primeiro, considera a construção histórica de gênero como elemento constitutivo de relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; em segundo, como a principal forma de significar as relações de poder (2019, p.69). Assim, a autora aponta de que maneira a construção de símbolos religiosos, como “Eva e Maria”¹, são designados à figura da mulher na cultura ocidental. Ainda, cabe mencionar que a ideia contida nessa articulação se manifesta em outros campos das relações sociais, como a política, a academia científica, economia e práticas educativas. Portanto, atualmente, ainda se enxergam condutas e pensamentos sociais que reforçam um ideal de como as mulheres devem ser puras e inocentes, conforme expressa a tradição judaico-cristã, o que torna árduo

¹ Figuras bíblicas da religião do Cristianismo.

o caminho de combate e superação a esse estigma.

Dessa forma, não cabe somente estudar a construção do papel da mulher na sociedade capitalista, mas entender como esses papéis sociais de gênero são estruturados a partir das dinâmicas concretas das relações sociais. Além disso, Scott descreve que há uma divisão do universo feminino e masculino, pensando para além do parentesco, ainda que o ambiente doméstico seja atribuído às mulheres e a responsabilização da organização da família.

O gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia, na organização política e, pelo menos na nossa sociedade, opera atualmente de forma amplamente independente do parentesco. (SCOTT, 2019, p.70).

Como quarto e último aspecto da categoria gênero, a autora apresenta o contexto da identidade subjetiva, o qual homens e mulheres tendem a não preencher os papéis sociais que são reafirmados na sociedade. Desse modo, Scott apresenta como opção que os historiadores da época interessados acerca da temática utilizem a construção histórica da sociedade. Sendo assim, para a autora, os historiadores devem examinar as maneiras como as identidades de gênero são realmente construídas e relacionar seus achados com uma série de atividades, organizações sociais e representações culturais historicamente situadas. (2019, p. 70)

É neste contexto que Scott reforça acerca de todos esses quatro momentos para pensar a categoria de gênero, articulando-os entre si. Diante desse aspecto, a autora demonstra que as relações de gênero devem ser analisadas a partir do entendimento de classe e raça, deixando essa pesquisa como ferramenta para uma análise mais aprofundada que seguiria para próximos estudos.

[..]O interesse pelas categorias de classe, de raça e de gênero assinalava primeiro o compromisso do(a) pesquisador(a) com a história que incluía a fala dos(as) oprimidos(as) e com uma análise do sentido e da natureza de sua opressão: assinalava também que esses(as) pesquisadores(as) levavam cientificamente em consideração o fato de que as desigualdades de poder estão organizadas segundo, no mínimo, esses três eixos.(SCOTT, 2019.p.54).

Dessa forma, para Scott, a concepção de gênero refere-se às relações sociais que são atribuídas às diferenças biológicas percebidas entre homens e mulheres. Essa definição essencialmente destaca como as noções sociais, comportamentais e culturais são construídas em torno das diferenças percebidas entre os sexos.

É importante ressaltar que a partir dessa perspectiva teórica, diversos pesquisadores no Brasil aprofundaram os debates em torno de gênero, raça e classe social. Essa abordagem complexa e interdisciplinar reconhece que as identidades e as experiências das pessoas são

moldadas por múltiplos fatores, incluindo não apenas o gênero, mas também a raça e a posição socioeconômica na estrutura social. Assim, nos dias atuais, ainda há disputas nos debates políticos sobre a categoria.

Ademais, cabe ressaltar que a origem do conceito de *gênero* ocorreu através de um pesquisador chamado Robert Stoller (1968). Porém, a partir da década de 1970, pesquisadoras como Gayle Rubin (1975) apresentaram a categoria gênero com uma nova perspectiva, descrevendo um sistema de sexo/gênero que consiste numa gramática, segundo a qual a sexualidade biológica é transformada pela atividade humana, gramática esta que torna disponíveis os mecanismos de satisfação das necessidades sexuais transformada. (SAFIOTTI, 2004. p.115).

Marlise Matos (2008)², ressalta a distinção de sexo e gênero como categorias analíticas separadas. Enquanto o sexo é visto como uma categoria biológica essencializada, o gênero é entendido como uma construção histórica e social, enfatizando sua dimensão política e relacional. A categoria de gênero, frequentemente utilizada de maneira binária para representar diferenças entre feminino e masculino, homens e mulheres, e inclusive entre orientações sexuais (homo e heterossexualidade), é central na compreensão da fronteira da sexualidade.

Partindo deste ponto, outros (as) pesquisadores e historiadores (as) iniciam contribuições para uma melhor compreensão acerca da categoria. No Brasil, o contexto histórico da década de 1970, apresenta-se um cenário de euforia com a reforma democrática e política após o golpe civil-militar de 1964. Diante disso, é possível perceber a forte presença de mulheres na luta política, a fim de garantir direitos políticos³, como o voto, além dos civis, o que fora publicado a partir da Constituição de 1988.⁴

A produção historiográfica brasileira que trata das relações de gênero ganhou força nas últimas décadas e suas principais historiadoras alcançaram forte destaque na história. Dessa

² MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se gênero e feministas se transformaram em um transformaram em um transformaram em um campo novo para as ciências para as ciências. Estudos Feministas, Florianópolis, 16 (2): 440, maio-agosto/2008.

³ No livro de Maria Amélia de Almeida Teles sobre a breve história do feminismo no Brasil, a autora aborda as diferentes fases do feminismo no país, desde o final do século XIX até os tempos contemporâneos. Explora como as mulheres se organizaram, reivindicaram direitos, lutaram por igualdade de gênero e influenciaram mudanças significativas na sociedade brasileira. Além disso, destaca as principais figuras, lideranças e movimentos que foram essenciais para o avanço do feminismo no Brasil. Pensando nesse contexto de buscar a garantia dos direitos, Teles descreve que a presença da mulher começou a incomodar dentro dos sindicatos, na igreja e nos movimentos sociais e políticos. Em quase todas as reuniões, uma mulher pedia a palavra e falava sobre a especificidade feminina. (TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo, Editora Brasiliense, 1993. p.100).

⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

forma , como principal fonte de debates sobre as questões de desigualdades e discriminação de gênero no Brasil estão o avanço dos Movimentos Feministas a partir da década de 1980, que, segundo Bandeira (2016) em seu artigo,

A atuação da militância feminista e as reivindicações dos movimentos sociais criaram as condições históricas, políticas e culturais necessárias para o reconhecimento da legitimidade e da gravidade da questão, conferindo novos contornos às políticas públicas.(BANDEIRA, 2016, p.451).

Para Bandeira (2016), a partir desta década de 1980, temos reivindicações políticas acerca do combate à discriminação de gênero e a insatisfações sociais acerca da violência contra a mulher. Neste período, o gênero passa a ser inserido na produção teórica brasileira e apresenta estudos, tendo como influência as reflexões dos movimentos feministas e as contribuições internacionais acerca da temática.

Para Maria Amélia de Almeida Teles⁵, o movimento feminista no Brasil tem uma trajetória rica e multifacetada, marcada por lutas, conquistas e desafios ao longo do tempo. Desde o final do século XIX, mulheres no país têm se organizado para reivindicar direitos, igualdade de gênero e o reconhecimento de suas capacidades e contribuições para a sociedade. O movimento foi além das reivindicações iniciais pelo direito ao voto e se estendeu para movimentos por creche, atuação nos sindicatos, na saúde, pela criação das delegacias especializadas, criaram-se partidos políticos e conselhos para atuar no Congresso, além das lideranças que impulsionam a organização do movimento.

Com o avanço das lutas populares pelos direitos sociais, as mulheres emergiram como representantes dos ideais e objetivos do movimento feminista, engajando-se ativamente na busca pela igualdade de direitos. Nesse contexto, Teles destaca o papel crucial desempenhado pelas mulheres na esfera política, evidenciado pela criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em 1985. Esse conselho foi fundamental como instrumento de mobilização das mulheres na defesa de suas reivindicações e na promoção de políticas que visavam a equidade de gênero.

Segundo Teles (1993), o Encontro Nacional da Mulher Constituinte, organizado pelo conselho em 1986, reuniu cerca de 1.500 participantes e representou uma ampla diversidade de condições sociais. O evento congregou mulheres de diferentes segmentos, incluindo trabalhadoras rurais, aposentadas, mulheres negras, sindicalistas, operárias, profissionais liberais e até candidatas a deputada constituinte. Esse encontro foi significativo não apenas

⁵ TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo, Editora Brasiliense, 1993.

pela diversidade de participantes, mas também pela representatividade de vozes femininas de variados estratos sociais, unidas na defesa de pautas que visavam à garantia dos direitos das mulheres na nova Constituição.

Diante da busca por fortalecimento, o movimento feminista se consolidava como uma força significativa na luta por direitos sociais. Nesse contexto, como um dos marcos legais que evidenciam o avanço na representação dos direitos das mulheres durante a década de 1980, foi elaborada a Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 5º, caput e incisos I e II, a Carta Magna estabeleceu princípios fundamentais, estabelecendo a igualdade perante a lei, sem distinção de gênero, ratificando a importância da igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à e à propriedade [...]
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...]
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei." (BRASIL, 1988).

Num período marcado pela intensa agitação política e debates fervorosos em prol da expansão dos direitos, o engajamento incansável do movimento feminista se mostrou fundamental para a ampliação do reconhecimento jurídico, especialmente a partir da década de 1990. Nesse cenário, os pesquisadores passaram a direcionar sua atenção para a categoria de gênero, buscando fornecer embasamento teórico para orientar o desenvolvimento de políticas sociais voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Dessa forma, a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995, promovida pela Organização das Nações Unidas⁶(ONU), teve um impacto significativo em escala global, inclusive no Brasil, impulsionando os países na direção da formulação de políticas sociais mais abrangentes e inclusivas.

Diante desse cenário, as pesquisas científicas a respeito da temática de gênero no Brasil propuseram o questionamento das estruturas políticas baseadas na desigualdade, dialogando com a interdisciplinaridade dos estudos, os quais são explorados na área de sociologia, antropologia, história entre outros. Portanto, torna-se possível alcançar a riqueza das pesquisas, o que pode proporcionar mudanças na realidade social das mulheres

⁶ 1995 – IV Conferência Mundial sobre a Mulher com tema central “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, China. A Plataforma de Ação de Pequim afirma os direitos das mulheres como direitos humanos e comprometidos com ações específicas para garantir o respeito a esses direitos. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/> Acesso: 14 setembro 2023.

brasileiras.

Ao retornar a contribuição e análises acerca da categoria gênero, Bandeira (2016) reforça em seu artigo sobre o ativismo do movimento feminista suas insatisfações acerca do fenômeno da violência contra a mulher, que impulsionaram o Estado para a criação de mecanismos de combate. Ainda, sobre sua análise, a autora direciona sua pesquisa para que compreendêssemos que a categoria gênero fora fundamental para refletir acerca da violência.

A qualificação e a análise da problemática da violência contra a mulher ocorreram à medida que o movimento feminista desconstruiu a ideia corrente de que o aparato sexual era inerente à natureza das mulheres e dos homens, colocando as concepções acerca dos sexos fora do âmbito biológico e inscrevendo-as na história. Por conseguinte, desconstruiu a ideia de que a violência contra a mulher está ligada aos significados atribuídos, de modo essencial, à masculinidade, à feminilidade e à relação entre homens e mulheres em nossa cultura. Para se aprofundar no tema, a noção de gênero foi fundamental. (BANDEIRA, 2016, p.449).

Também nessa perspectiva, Bandeira (2016) apresenta como reflexão ser possível pela perspectiva do gênero, o entendimento de que a violência contra a mulher não pode ser comparada a outros tipos de violência, ou por se tratar de uma ação de depreciação apenas pelo fato do gênero.

Afinal, é pela perspectiva de gênero que se entende o fato de a violência contra as mulheres emergir da questão da alteridade como fundamento distinto de outras violências. Ou seja, esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Ao contrário, tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, em que as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas. (BANDEIRA, 2016, p.450).

Diante desse contexto, pensando sobre a categoria neste item, torna-se fundamental apresentar as contribuições de Heleieth Saffioti (2004), socióloga e pesquisadora brasileira, que foi uma das pioneiras a estruturar a concepção de gênero. Com seus impactos duradouros, possibilitou captar as questões de gênero e a luta pela igualdade.

Nesse sentido, como objeto de análise para este capítulo, o qual estamos tratando da concepção de gênero, em seu livro - *Gênero, Patriarcado e Violência*, a autora tem como finalidade analisar as causas da violência de gênero e compreender como as inter-relações perpassam pelos elementos estruturais, como o patriarcado, as questões de raça e classe social.

De acordo com Saffioti, gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual (2004, p.47). Entretanto, a autora descreve que cada pesquisadora feminista destaca um aspecto do gênero a ser estudado, e que muitas das vezes torna-se difícil chegarem a um consenso científico. Ainda, cabe ressaltar que há uma dissociação entre gênero e sexo biológico, o que para nossa compreensão é fundamental para distinguir que gênero faz parte de uma construção sócio-cultural.

[..]O gênero independe do sexo apenas no sentido de que não se apoia necessariamente no sexo para proceder à formatação do agente social. Há, no entanto, um vínculo orgânico entre gênero e sexo, ou seja, o vínculo orgânico que torna as três esferas ontológicas uma só unidade, ainda que cada uma delas não possa ser reduzida à outra. (SAFIOTTI, 2004, p. 144).

Dessa forma, para Saffioti, o gênero é a construção social do masculino e do feminino (2004, p.47). Nesse sentido, não se torna suficiente apenas a dedicação de compreender a desigualdade entre homens e mulheres na sociedade. Em um campo mais aprofundado, nos remete ao elemento do *patriarcado*, o qual, de acordo com a autora, é definido por ser um regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens (2004, p.47). Ainda, este elemento define as estruturas sociais e políticas das sociedades, que discutiremos mais aprofundado no próximo subitem.

Em resumo, para Saffioti (2004), a construção da categoria gênero permite realizar uma análise crítica acerca das desigualdades de poder entre os homens e as mulheres. Compreender as estruturas sociais auxilia no entendimento acerca da opressão de gênero, no qual, atualmente, a figura da mulher ainda sofre essa subordinação ao sujeito masculino. Portanto, Saffioti (2004) descreve como as influências cultural e social geram valores e papéis sociais. Visto isso, ao pensar nas relações de poder, a autora destaca que:

Ninguém contesta que o poder seja central na discussão de determinada fase histórica do gênero, já que este fenômeno é cristalino. O que precisa ficar patente é que o poder pode ser democraticamente partilhado, gerando liberdade, como também exercido discricionariamente, criando desigualdades. (SAFFIOTTI, 2004, p.121).

Ressalto, ainda, que a análise de Saffioti (2004) nos proporciona uma discussão mais aprofundada acerca da categoria classe social, raça e gênero. Sobre este contexto, no capítulo de seu livro *Gênero e Poder*, nos apresenta o *nó* dessas três dimensões, que representa as complexas interações diante das desigualdades sociais encontradas no

cotidiano. Visto isso, é fundamental que essas dimensões sejam englobadas no debate de gênero, para que possa abranger as experiências das mulheres em diferentes realidades sociais. Logo, a autora explica:

[...]O nó (Saffioti, 1985, 1996) formado por estas três contradições apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram. Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão. (SAFIOTTI, 2004, p. 122).

Ainda nessa perspectiva, podemos compreender que a multidisciplinaridade dos estudos científicos de Saffioti (2004) representa as pluralidades dos movimentos das mulheres. Identificamos que, devido às múltiplas identidades de gênero, raça e classe, cada mulher na sociedade possui uma experiência do cotidiano complexa; portanto, não cabe analisar de forma igualitária a todas. Inclusive, ao relacionarmos essa análise com a atuação do assistente social, retornamos à dialética teórico-metodológica da profissão, que nos remete ao desafio de assimilar a universalidade, singularidade e pluralidade das relações sociais.

Assim, a autora destaca que a imagem do nó não consiste em mera metáfora. Há uma estrutura de poder que unifica as três ordens – de gênero, de raça/etnia e de classe social –, embora as análises tendam a separá-las. (SAFFIOTI, 2004, p. 134)

Nessa linha, levamos em consideração que a categoria gênero está presente na história desde o século XX, e que na atualidade ainda são desenvolvidas teorias e produções científicas para melhor composição acerca do tema. Dessa forma, gênero perpassa todas as relações sociais e, dentro das três dimensões citadas pela autora, podemos encontrar a base para captar a opressão de gênero e como o fenômeno social da violência doméstica e familiar contra a mulher ainda é um problema do cotidiano das mulheres na sociedade brasileira.

No próximo item do capítulo serão abordados, de maneira mais exploratória, os elementos, os fatores pertencentes ao contexto histórico que contribuem para ocasionar a violência contra mulher.

2.2 Relações de gênero e patriarcado

No que se refere ao tema exposto, torna-se necessário explorar a violência de gênero e o seu elemento principal, como causador deste fenômeno: o patriarcado, cuja finalidade é a dominação-exploração dos corpos das mulheres pelos homens. Porém, antes de apresentarmos

este assunto, empregamos o conceito de violência, que de acordo com Saffioti (2004), trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, seja física, psíquica, sexual ou moral.

Ao explorar o sistema patriarcal como uma origem subjacente da desigualdade de gênero e da opressão, Saffioti (2004) destaca sua raiz na construção das sociedades primitivas, onde se consolidou a divisão sexual do trabalho. Nesse período histórico, houve uma separação de tarefas cotidianas: os homens eram frequentemente responsáveis pela caça, enquanto as mulheres desempenhavam atividades relacionadas à colheita de alimentos. Essa divisão funcional estabeleceu uma estrutura hierárquica social, uma estratificação que persiste até os dias atuais. Isso resultou na predominância do poder masculino tanto no espaço público quanto no privado, criando e mantendo uma estrutura na qual os homens ocupam uma posição de maior influência e controle social, enquanto as mulheres são frequentemente relegadas a papéis secundários ou subordinados.

Diante dessa contextualização, Saffioti (2004) utiliza o conceito de Pateman (1993) em seu livro para ressaltar que o patriarcado deriva de um contrato original e apresenta-se como a junção do contrato social e sexual, em que o contrato social é uma história de liberdade e o contrato sexual, uma história de sujeição, cabendo-nos refletir que este contrato original idealiza a liberdade civil do masculino e a subordinação feminina.

Assim, Pateman (1993) explica que o pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual por estabelecer um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. (SAFFIOTI, 2004, p.57).

Assinale-se que a liberdade civil foi conquistada ao longo da história com o avanço das lutas pelos direitos sociais. Porém, ao reconhecermos o sistema patriarcal existente na sociedade de classes sociais, compreendemos que a liberdade constitui-se apenas para o masculino, e que, diante dessa imposição, os espaços são divididos entre público e privado. Ante tal contexto do contrato original, Saffioti (2004) reforça que este contrato é realizado com caráter masculino, cujo objeto são as mulheres. A diferença sexual é convertida em diferença política, passando a se exprimir ou em liberdade ou em sujeição.

Saffioti (2004) ainda demonstra que este sistema opressor reflete em todas as dimensões políticas e sociais da sociedade, não se limitando aos espaços privados, além de manter-se atualizando e se estruturando conforme as mudanças na sociedade moderna.

[...] o patriarcado não diz respeito ao mundo público ou, pelo menos, não tem para ele nenhuma relevância. Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contamina toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado. (SAFFIOTI, 2004, p.57).

Ainda, Saffioti (2004) ressalta que a partir da expansão do patriarcado o território das sociedades humanas passa a não ser somente físico, mas também simbólico, no qual o sujeito masculino considera-se detentor de todo poder e dominação de tudo e todos ao seu redor. Logo, ao tentar romper com este ideal, tem-se a violência contra a figura feminina, que ao longo da história é contra essa subordinação. É diante desse cenário que muitos homens com caráter dominador sentem-se diminuídos e feridos, entendendo tal como uma ofensa, o que muitas vezes resulta em ações de crueldade com as mulheres.

Como o território humano não é meramente físico, mas também simbólico, o homem, considerado todo-poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele.(SAFFIOTI, 2004, p.65).

Como o patriarcalismo estrutura-se em todas as relações sociais da sociedade moderna, percebemos que a constituição da organização social, como a família, também reforça a dominação-exploração⁷ do masculino para a figura feminina. Portanto, espera-se que o corpo feminino siga normas sociais e ao distribuir valores de sexismo, símbolos, é imposto socialmente que a figura da mulher siga esses dogmas.

Para Saffioti, o sexismo (2004) refere-se à discriminação e ao preconceito com base no gênero, não sendo apenas um fenômeno individual, mas social, que perpassa todas as esferas das relações sociais, em que a categoria minoritária passa a ser marginalizada e afastada do convívio social, o que, como consequência, gera a interação somente com essas categorias inferiorizadas. Ainda, como ponto fundamental dessa análise, Saffioti (2004) nos remete à reflexão de que o sexismo e o racismo são criados em um momento histórico único: na gênese da escravidão.

Não se pode prosseguir sem, pelo menos, dar uma pincelada numa questão bastante séria e pouco mencionada. Sexismo e racismo são irmãos gêmeos. Na gênese do escravismo constava um tratamento distinto dispensado a homens e a mulheres. Eis

⁷ Para Matos (2008), as relações entre instituições (tal como o Estado) e pessoas que prestam serviços às mulheres, aos grupos de cor etc., são relações atravessadas pelo poder. Eminentemente políticas, portanto, essas relações estabelecidas entre as usuárias mulheres e os usuários negros (para não mencionar a complexidade da sobreposição dos dois) das políticas sociais e o Estado brasileiro destacam o papel crucial da atuação feminina e racializada, seja como mulheres, seja como mães, seja como feministas, seja como negros e negras na promoção e manutenção do desenvolvimento sustentável das próprias famílias. (Matos, Marlise, 2008. p.354).

porque o racismo, base do escravismo, independentemente das características físicas ou culturais do povo conquistado, nasceu no mesmo momento histórico em que nasceu o sexismo. (SAFFIOTI, 2004, p. 132).

Como pesquisadora a respeito do racismo e sexismo, a autora, antropóloga, professora e política brasileira Lélia de Almeida Gonzalez apresenta na sociedade brasileira que o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular. Discute-se em uma de suas obras o mito da democracia racial, explorando especialmente o fenômeno do endeusamento carnavalesco.

Como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra. Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. (1987, p.228).

Ainda, Gonzalez (1987) apresenta a contribuição de Saffioti (1976) acerca da dupla função no sistema produtivo que a mulher negra detinha no cenário da escravidão⁸ e que se converteu em um instrumento inconsciente que, paulatinamente, minava a ordem estabelecida quer na sua dimensão econômica, quer na sua dimensão familiar. (SAFFIOTI, 1976, p. 165.).

Como continuidade sobre o sistema patriarcal, entendemos que a mulher sofre com a exploração de seu trabalho remunerado e a dominação de seu corpo em todos os espaços da sociedade, como no espaço público e privado. Neste sentido, a autora Thithi Bhattacharya (2019) assinala que o capitalismo reforça a divisão sexual do trabalho e que essa violência com ideal sexista está enraizada nesse modo de reprodução social.

Sobre a divisão sexual do trabalho, a autora nos apresenta o conceito de Marx em *O Capital*⁹, considerando a força de trabalho humana como mercadoria essencial no capitalismo. Dessa forma, a Teoria da Reprodução Social, de acordo com Bhattacharya (2013) em seu artigo, sustenta que o capitalismo estrutura-se pela produção de bens e serviços, que pressupõe a manutenção da vida, que se dá principalmente - mas não exclusivamente- nas relações de parentescos. Assim, a opressão do gênero no capitalismo influencia diretamente

⁸ Para Lélia Gonzalez (2018) em seu livro *Primavera para as Rosas Negras*, o racismo no Brasil, enquanto construção ideológica e um conjunto de práticas, passou por um processo de perpetuação e reforço após a abolição da escravatura, na medida em que beneficiou e beneficia determinados interesses. Visto isso, o racismo na sociedade brasileira ainda está presente nas relações sociais, garantindo a hierarquização das classes sociais conforme demanda as estruturas do sistema capitalista. A autora ainda destaca que é nesse sentido que o racismo -enquanto articulação ideológica e conjunto de práticas - denota sua eficácia estrutural na medida em que estabelece uma divisão racial do trabalho e é compartilhado por todas as formações socioeconômicas capitalistas e multirraciais contemporâneas. (GONZALEZ, Lélia. p.65).

⁹ MARX, K. *O Capital - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital*. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

os salários baixos e cortes neoliberais no trabalho que podem produzir despejos e violência doméstica no lar. (Bhattacharya, 2013 p.104).

A autora destaca que para as mulheres na sociedade capitalista a luta contra a opressão de gênero ainda está presente na realidade social. A Teoria da Reprodução Social¹⁰ possibilita para as figuras políticas, como as lideranças feministas, o avanço dos direitos sociais no campo do trabalho, mas que possam ser temporários, pois a base material da opressão às mulheres está amarrada no sistema como um todo (Bhattacharya, Thithi. 2013. p.104). Ou seja, as desigualdades de gênero são um dos pilares para o funcionamento do sistema capitalista. Portanto, a autora reforça que a importância da articulação com as organizações sociais remete à luta contra o machismo, racismo e por direitos reprodutivos, para que assim seja um movimento revolucionário e de emancipação para as mulheres.

Assim, ao longo das décadas, a estruturação do patriarcado se adapta e se renova constantemente. Como enfatizado por Saffioti (2004), o patriarcado serve aos interesses e mantém privilégios de grupos/classes dominantes. Como resultado, nas relações de gênero essa estrutura hierárquica persiste, perpetuando-se. O papel do patriarcado, frequentemente personificado pela figura do homem branco, representa uma simbologia significativa na manifestação da violência de gênero. Essa representação simbólica muitas das vezes é associada à manutenção de atitudes e comportamentos que legitimam a opressão e a subordinação das mulheres, refletindo-se em diferentes formas de violência.

Para Bandeira (2016), esta ordem tradicional ainda mantém a figura feminina enlaçada e subordinada ao espaço privado, e principalmente na esfera familiar, por muita das vezes torna-se o espaço de perpetuação da violência de gênero.

[...] percebe-se que a ordem tradicional do patriarcado vai se resignificando permanentemente, remodelando os padrões e os valores sexistas, porém, não os elimina. Logo, não há uma ruptura significativa das estruturas antigas, as que ordenam e regem as hierarquias e os papéis femininos e masculinos na esfera familiar. (BANDEIRA, 2019, p. 457).

¹⁰ Bhattacharya (2013) examina a reprodução social não apenas como o trabalho não remunerado realizado dentro das famílias, mas também como um sistema complexo que abrange diversos aspectos, incluindo a manutenção diária da vida, cuidados com crianças, idosos e doentes, educação, saúde e até mesmo a formação da força de trabalho. Para a autora, a reprodução social está intimamente ligada ao funcionamento do sistema capitalista, ressaltando como o trabalho de reprodução, frequentemente realizado por mulheres, é essencial para a continuidade do processo de acumulação de capital. Dessa forma, a reprodução social é afetada pelas políticas neoliberais na modernidade, que muitas vezes transferem a responsabilidade da reprodução social para os indivíduos e para o mercado, enfraquecendo os serviços públicos essenciais. Ela enfatiza a importância de compreender a reprodução social não apenas como uma esfera doméstica, mas como um aspecto fundamental da manutenção do sistema econômico e das relações de poder.

Nesse contexto, desde a antiguidade evidencia-se a ausência de medidas para combater a perpetuação da ordem patriarcal. Nessas fases históricas, a mulher frequentemente estava confinada ao ambiente doméstico, com permissão para sair apenas para atividades relacionadas às necessidades ou vontades do sujeito masculino. Realidade distinta das mulheres negras escravizadas, que sofreram profunda desumanização sendo inclusive questionadas em sua condição de mulher.

Essa restrição severa de liberdade e mobilidade era um reflexo direto do controle exercido sobre as mulheres, limitando drasticamente suas oportunidades de participação ativa na esfera política e social. Portanto, nesse aspecto, o que se perpetua são os costumes tradicionais desta sociedade moldada pela dominação-exploração do corpo feminino, e é com essa violação que por vezes perde-se os direitos dessas mulheres. Como exemplo, Saffioti (2004) descreve que há culturas em que ocorre, inclusive, de o homem matar sua esposa e encobrir o fato para que, dessa forma, possa casar com outra mulher (SAFFIOTI, 2004, p.52).

Vale ressaltar que, diante desses costumes e práticas depreciativas da mulher na sociedade moderna, esse sistema estrutura-se no controle da figura feminina na parte da sexualidade e nas condições do homem manter-se fiel durante o período do casamento. Saffioti (2004) designa esse controle da figura feminina nos espaços público e privado como uma corporificação sexual, na qual há o domínio do masculino pelo direito sexual do feminino. Dessa forma, na sociedade, ainda existe uma aceitação social sobre o comportamento masculino, na concepção da agressividade e virilidade, como forma de reafirmar a masculinidade quando se sentem ameaçados.

Visto isso, retornamos ao fenômeno da violência de gênero, que perpassa pelas relações de poder na sociedade. Para Saffioti (2004), o poder apresenta duas faces: a da potência e a da impotência. As mulheres são socializadas para conviver com a impotência; os homens – sempre vinculados à força – são preparados para o exercício do poder. Logo, compreendemos que desde a criação da figura feminina, esta permanece subordinada com a impotência; já o sujeito masculino é criado para permanecer no poder de potência, sendo a figura dominadora.

Outro ponto a ser discutido é a possibilidade do sujeito masculino não deter recursos para ser o provedor da família, ou seja, estar desempregado. Saffioti (2004) pondera que quando este homem não se sente “dono” desta viabilização, ele perde sua virilidade, sendo um fenômeno de sua impotência, o que, como consequência, pode acarretar a violência contra a figura feminina por não se reconhecer nessa posição inferior na hierarquia doméstica.

Em suma, o patriarcado representa na sociedade moderna a desigualdade, a opressão e o controle social sobre os corpos femininos, além de influenciar o papel do Estado nas relações

sociais. Logo, as consequências desse sistema acarretam segregação do território; as diferenças salariais no mercado de trabalho entre homens e mulheres e o controle da reprodução e sexualidade do corpo feminino. Desse modo, vale ressaltar que o patriarcado é reproduzido pelo sistema capitalista que, através da reprodução, reflete as desigualdades e ações de poder, ressaltando Saffioti (2004) que o patriarcado, o racismo e o capitalismo caminham de mãos dadas.

Ante todo esse reconhecimento científico, no Brasil, a partir da década de 1990, como destaca Saffioti (2004), temos discussões acerca da temática de gênero e os seus determinismos sociais da figura masculina e feminina na sociedade. Cabe ressaltar novamente que os movimentos feministas lutaram por melhores condições de vida e trabalho, e que no cenário histórico brasileiro reivindicaram direitos sociais e políticos, apoiando demandas democráticas, inclusive contra o regime militar.

Para Bandeira (2016), a influência do movimento feminista internacional, ao serem denunciados casos de violência sexual a partir de 1970, possibilitou às pesquisadoras brasileiras representarem esse questionamento nos movimentos em território nacional. Diante dessa ampliação nos debates de gênero, o movimento feminista no Brasil defende como identidade a questão da violência contra a mulher, explicando que:

A qualificação e a análise da problemática da violência contra a mulher ocorreram à medida que o movimento feminista desconstruiu a ideia corrente de que o aparato sexual era inerente à natureza das mulheres e dos homens, colocando as concepções acerca dos sexos fora do âmbito biológico e inscrevendo-as na história.(BANDEIRA, 2016, p.01).

Seguindo nessa perspectiva, após o movimento feminista realizar esta separação, reconhecendo o fenômeno da violência contra as mulheres, Bandeira (2016) considera que:

[...]tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, em que as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas. Porém, em outras situações, quem subjuga e quem é subjogado pode receber marcas de raça, idade, classe, dentre outras, modificando sua posição em relação àquela do núcleo familiar.(BANDEIRA, 2016, p.06).

Nesse contexto, torna-se fundamental o debate acerca das relações de gênero para compreendermos o fenômeno da violência contra a mulher e como os homens, ainda nos dias atuais, tendem a cometê-las sem se sentirem impedidos. Para tal ação, enxergamos que os aspectos culturais e sociais rodeiam este fenômeno, definindo o controle social dos corpos e

que os submetem em normas e valores, de dominação e exploração, refletindo a desigualdade e opressão nas relações sociais.

2.3 Aspectos da violência doméstica

A violência contra a mulher é formada por qualquer ruptura de integridade, seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, cometida por parte de algum indivíduo independentemente de laços familiares. Esta pode ocorrer por um companheiro, por parentes ou por alguém próximo do convívio da vítima, mesmo que não possua nenhuma convivência no espaço doméstico. Logo, no capítulo dois explicaremos cada violência, como são as caracterizações e manifestações.

Faz-se importante destacar que a violência contra a mulher, violência de gênero e violência doméstica não são sinônimas, visto que cada uma reflete suas particularidades e não o mesmo fenômeno. Entende-se a *violência contra a mulher* a agressão contra a pessoa do sexo feminino; a *violência de gênero* configura-se como a violência sofrida pela razão da mulher ser mulher; e a *violência doméstica* (ou intrafamiliar) ocorre no âmbito do lar, no espaço privado, perpassada pelos laços de parentesco. Portanto, a Lei nº 11.340, denominada Lei Maria da Penha¹¹, promulgada em 2006, contempla todas essas categorias, trazendo como base central a identificação do gênero, além dos fatores de convivência, coabitação e afeto.

Dessa forma, a violência contra a mulher manifesta-se através das relações que são compostas pelo poder e submissão por parte da figura feminina. Essa ação, de acordo com Bandeira (2016), envolve o uso da força real ou simbólica por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e liberdade de alguém. (BANDEIRA, 2016, p.287).

Ainda, as violações que as mulheres sofrem advém de conflitos interpessoais ou até mesmo de episódios sem nenhuma forma de vínculo. Portanto, ao pensarmos sobre este fenômeno, salientamos que existe no pensamento social do cotidiano o entendimento de desnecessidade de atenção ou de exposição, o que torna mais complexa a banalização deste fenômeno. De acordo com o Datasenado, uma pesquisa realizada no ano de 2021 apresenta os seguintes dados: a violência sofrida por mulheres brasileiras é principalmente física (79%),

¹¹ BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso: 12 set. 2023

seguida por psicológica (58%), moral (48%), patrimonial (25%) e sexual (22%).¹²

Bandeira nos apresenta um ponto de sua análise sobre a normalização da violência contra a mulher na sociedade, descrevendo que esse fenômeno ocorre na história e que nas relações sociais essa ação se desenvolve sem combate, por parte da população que fica inerente a essa problemática.

Há o pressuposto de que a violência contra mulheres é um tipo de violência apreendida no decorrer dos processos primários de socialização e deslocada para a esfera da sociedade em momentos secundários da socialização e na sociabilidade da vida adulta. Tal modalidade de violência, portanto, não se caracteriza como patologia ou como desvio individual, mas sim como “permissão social” concedida aos homens na sociedade, em relação a qual estariam de acordo. (BANDEIRA, 2016, p.287).

Visto isso, essa dominação masculina configura-se em submeter a figura feminina à submissão, o que se espalha para todas as áreas, seja política, econômica ou social. As instituições reforçam esse ideal masculino, garantindo a autoridade e dominação dos homens nos espaços público e privado, cercando a mulher, o que muitas vezes a impede de reconhecer tais comportamentos de dominação, deixando-a neste meio de violação e alienação.

Portanto, a violência contra a mulher vai se reformulando dentro das relações, já que uma de suas complexidades é a perpetuação da mulher dentro desse ambiente violento, haja vista que tem uma série de fatores, incluindo a dependência emocional, a perda dos filhos, o medo de ficar sozinha e a pressão social por parte da comunidade e de familiares, sendo essa construção de submissão o que sustenta a ideia da mulher permanecer ao lado da figura masculina, com tais noções apreendidas socioculturalmente.

É neste ambiente doméstico e familiar que existe a potencialização da violência contra a mulher, pois as relações com vínculos e intimidade reforçam o controle social sobre o corpo feminino, evidenciando as posições estruturais na família, assim como perpetua a ordem patriarcal a ser mantida. Logo, Saffioti (2004) argumenta que a violência doméstica apresenta características específicas, sendo sua rotinização uma das mais relevantes (Saffioti, 1997), o que contribui bastante para a independência e o estabelecimento da relação fixada. (SAFFIOTI, 2004, p. 90).

Neste sentido, Saffioti (2004) assinala, na análise da violência doméstica, que o gênero influencia o comportamento da figura masculina ao reforçar que este necessita dominar os

¹² SENADO FEDERAL. Relatório de Pesquisa v-9-2021. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília. Secretaria de pesquisa e opinião. Coordenação DataSenado 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021>> Acesso: 12 set. 2023

corpos dentro do espaço familiar, utilizando esse pensamento apreendido socioculturalmente. A autora argumenta, que sob o senso comum, o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo, e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina. (SAFFIOTI, 2004, p.90).

Dessa forma, é de extrema importância levantarmos a questão dessa aceitação social a respeito do comportamento masculino agressivo frente às mulheres, tendo a dominação como instrumento de coerção, instalando um cenário de manipulação, desaguando na culpabilização das vítimas. Nestes atos rotineiros dentro das relações no cotidiano, apresentamos o crime do feminicídio¹³- com dados alarmantes na atualidade-, sendo esse tipo de crime definido como homicídio de mulheres em razão de seu próprio gênero. Estes atos, em sua maioria, são praticados pelos companheiros ou ex-companheiros das vítimas, resultando nesta conduta de barbárie, atrelada ao sistema patriarcal presente na sociedade.

Diante disso, as mulheres foram as precursoras, juntamente com o movimento feminista, no reconhecimento desta problematização das sociabilidades violentas que habitam no senso comum e o cotidiano da população. Logo, ao denunciarem tais ações, as mulheres compuseram uma voz que espalha força e insatisfação com o que ocorre dentro dos espaços domésticos, os quais deveriam ser de conforto e segurança para a figura feminina.

Dessa forma, o movimento feminista luta contra discriminação e o preconceito baseado na desigualdade de gênero, que privatiza a violência, mostrando que essa violação deve aparecer para que as instituições de poder público possam atuar no combate e na proteção. Neste sentido, o reconhecimento da violência contra a mulher no Brasil pelos serviços públicos iniciou-se a partir da década de 1970 e, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, ampliou-se uma lógica de mais serviços prestados aos atendimentos emergenciais.

Bandeira (2016) faz um breve histórico com a criação dos serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência, apresentando as localidades pioneiras que receberam o serviço - SOS Corpo, sendo a primeira Recife no ano de 1978, depois Campinas, no estado de São Paulo, e Belo Horizonte. Assim, a autora, destaca a criação da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM¹⁴ em 1985, no estado de São Paulo, descrevendo a

¹³ Lei nº 13.104/2015 c/c art 121 do Decreto de Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o crime de feminicídio, e o art 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm

¹⁴ No livro de Teles (1993), mais detalhadamente a autora descreve que no dia 6 de agosto de 1985, o governador Montoro criou, por decreto, a Delegacia Policial de Defesa da Mulher. Ele já havia criado o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento Psicológico (Coje), que atendia às mulheres vítimas de violência. A prática desse serviço e o trabalho desenvolvido pelo SOS-Mulher constataram mais uma vez, e agora em âmbito oficial, o constrangimento que as mulheres enfrentavam nas delegacias comuns de polícia. A Delegacia Policial

importância da luta feminista na abertura democrática da época, para o apontamento do descaso do sistema de justiça com a violação dos direitos das mulheres.

A conscientização dos órgãos de serviço público no tocante à violência contra a mulher foi um marco que evidenciou tal problematização, trazendo à realidade os direitos das mulheres para o coletivo e que devem ser garantidos. Nessa construção histórica dos direitos das mulheres e políticas públicas criadas, foi promulgada, como já assinalado, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/ 2006), destinada ao combate da violência doméstica e familiar contra a mulher na sociedade brasileira.

O entendimento acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher consta do artigo 5º da referida lei da seguinte maneira:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.¹⁵

Em que pese a violência contra a mulher, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atua desde a promulgação da lei com a criação de órgãos, inclusive, através da Resolução nº 9/2007¹⁶, para a criação das Varas Especializadas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no interior dos estados. De acordo com o CNJ¹⁷, foram criadas 39 unidades judiciárias exclusivas, 295 salas de atendimento privativo, 78 setores psicossociais exclusivos e 403 não exclusivos, para o atendimento de mulheres e familiares vítimas de violência doméstica. Dessa forma, o conjunto de ações e órgãos criados possibilitaram enxergar os índices de violência contra a mulher no âmbito judiciário. Posto isso,

de Defesa da Mulher (DPDM) foi estruturada com um corpo de funcionárias, incluindo equipe interna e externa, de busca e captura. Já com quase um ano de funcionamento, passou a dar atendimento diário e durante as 24 horas, como as demais delegacias similares que foram também criadas no interior do Estado de São Paulo e em quase todos os outros estados brasileiros. No Estado de São Paulo foram implantadas 69 unidades de DPDM.^o (1993, p.135).

¹⁵ BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso: 15 out. 2023.

¹⁶ Recomendação Nº 9 de 08/03/2007. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em:

<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=864> Acesso: 15 out. 2023.

¹⁷ Conselho Nacional de Justiça. Disponível em>

<<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/> 15 out. 2023.

explicaremos no capítulo dois desta pesquisa quais medidas e ações de proteção para as mulheres foram criadas a partir dessa visibilidade e dos seus efeitos.

Dessa forma, é de extrema importância ressaltar que a violência contra as mulheres perpassa todos os segmentos sociais, com os recortes de classe e raça, sendo as mulheres as mais impactadas na sociedade patriarcal. Conforme o Jornal O Globo¹⁸ e a Anistia Internacional, mulheres negras representam 62% das vítimas de feminicídio no Brasil. Esses dados alarmantes ressaltam a grave realidade enfrentada por mulheres pretas e pardas, destacando a intersecção entre violência de gênero e questões raciais no país. A pesquisa aponta para uma desigualdade profundamente arraigada, na qual as mulheres negras são desproporcionalmente afetadas pela violência letal de gênero, destacando a urgência de políticas públicas e ações efetivas para enfrentar esse cenário de discriminação e violência sistêmica contra as mulheres negras no Brasil.

Para mais, segundo dados do DataSenado¹⁹, referentes ao ano de 2021, a maioria das vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil, contabilizando 75% das mulheres, optou por não denunciar as agressões sofridas. O principal motivo apontado por elas para não denunciar foi o sentimento de medo do agressor. Este temor destaca-se como fator predominante que impede as mulheres de buscar ajuda ou relatar os abusos sofridos.

Em vista disso, a violência contra as mulheres perpassa motivos citados anteriormente e trazem como consequência para vítima o não reconhecimento da relação abusiva, deteriorando cada vez mais sua integridade física e psíquica diante dos cenários de dominação e manipulação. Por fim, apresentaremos no próximo item deste capítulo a dinâmica que ficou conhecida no cotidiano das vítimas, denominada ciclo da violência.

2.4 O ciclo da violência

A violência doméstica e familiar contra a mulher, seja ela física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, manifesta-se principalmente por meio de parceiros íntimos e raramente ocorre de forma isolada. Essas expressões de violência tendem a ser recorrentes no cotidiano

¹⁸ Jornal O Globo

<https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2023/03/28/mulheres-negras-representam-62percent-das-vitimas-de-feminicidio-no-brasil-aponta-anistia-internacional.ghtml> acesso 02 dez 2023

¹⁹ SENADO FEDERAL. Relatório de Pesquisa v-9-2021. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília. Secretaria de pesquisa e opinião. Coordenação DataSenado 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021>> Acesso: 15 out. 2023.

das vítimas, especialmente em suas relações afetivas com os parceiros, formando uma sequência. Nesse contexto, as mulheres que enfrentam esse fenômeno ficam enredadas em um ciclo de violência doméstica, que se desdobra em fases com diferentes níveis de tensão e pressão, culminando no momento final em que ocorrem as agressões físicas.

A americana Lenore Walker²⁰, após direcionar seus estudos da psicologia para a violência contra a mulher, introduziu o conceito pioneiro da teoria do ciclo de violência, no qual identificou um padrão nos comportamentos violentos. Segundo Walker²¹ (1979), a violência nas relações afetivas e íntimas entre homens e mulheres se desdobra em três fases distintas: a) acumulação de tensão; b) explosão; c) lua-de-mel.

Conforme a pesquisa de Walker (1979), o referido ciclo envolve três etapas principais: a primeira é caracterizada pela acumulação e intensificação da tensão; na segunda fase, ocorre a manifestação da violência física propriamente dita; e, por fim, na terceira fase, temos o que é comumente chamado de “lua de mel”, que simboliza o arrependimento por parte do agressor. Importante destacar que essas fases se repetem de forma recorrente, até que a vítima reconheça o ciclo de violência em que está envolvida e, finalmente, consiga romper de maneira definitiva a relação com o agressor.

Na primeira fase, ocorre a construção e escalada da tensão, reconhecida pelos comportamentos do agressor. Nesse estágio, o homem recorre a palavras ofensivas, elevação do tom de voz, ataques verbais e insinuações direcionadas à vítima, demonstrando insatisfações e hostilidade. Nessa fase, a vítima ainda consegue acalmar e apaziguar o agressor, buscando amenizar a situação e adotando uma postura submissa²², sem que ocorram agressões físicas de fato.

Essa etapa de tensão nos leva a refletir sobre a realidade social das pessoas envolvidas nas relações conjugais. Muitas vezes, o homem recorre ao consumo de substâncias dependentes como álcool e drogas, o que pode contribuir para o aumento da tensão, juntamente com problemas financeiros, entre outros fatores. Todavia, é relevante considerar que a ausência de políticas públicas eficazes pode contribuir para a falta de suporte aos indivíduos em situações vulneráveis, incluindo aqueles envolvidos em relações conjugais, que são afetados pelas falhas na implementação ou falta de recursos.

Além disso, é fundamental reconhecer que esse estágio inicial deve ser interpretado como

²⁰ Walker, L. E. *The Battered Woman Syndrome*. Springer Publishing Company, 1979.

²¹ SENADO FEDERAL. *Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres / pesquisa OMV/DataSenado*. – Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018.

²² SENADO FEDERAL. *Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres / pesquisa OMV/DataSenado*. – Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018. op.cit. p.05.

um indício de potencial de violência, manifestado pelas ações do agressor, gerando um temor constante na vítima durante o relacionamento. Nessa fase, também podemos identificar elementos de violência moral e psicológica, que atualmente são contemplados na Lei nº 11.340/2006.²³

A segunda fase, por sua vez, está associada ao agravamento da tensão, na qual o agressor perde o controle da situação e parte para agressões físicas reais como meio de punição ou correção. Essas agressões ocorrem por diversos motivos, muitas vezes sem nenhum aparente, como quando o agressor não aprova uma refeição preparada pela vítima ou discorda da sua opinião, entre outros motivos. Após essa ação violenta, a tensão na vítima aumenta, levando algumas delas a optar por denunciar o ocorrido na Delegacia. No entanto, segundo o Observatório do Senado Federal²⁴, algumas vítimas não buscam ajuda justamente pelos motivos mencionados anteriormente.

Nesta fase, desencadeiam-se fatores emocionais que influenciam o comportamento da vítima no âmbito do relacionamento. Assim, esta tende a procurar maneiras de se distanciar e isolar durante a convivência ou até mesmo de buscar apoio em redes externas (família, amigos). Como resultado, o parceiro se torna mais agressivo e manipulador na tentativa de manter a mulher submissa aos seus atos. Além disso, a vítima pode desenvolver a sensação de culpa, internalizando um sentimento de impotência e buscando em si razões para o comportamento do agressor.

Contudo, é exatamente nessa fase que as dinâmicas do relacionamento íntimo entre as partes se tornam mais evidentes, e a postura agressiva do homem tende a se consolidar nesse estágio, o que é perceptível tanto no convívio social quanto na expressão “quem é que manda”, que frequentemente surge dentro e fora da relação. Após despejar toda a sua força e brutalidade sobre a vítima, o agressor costuma apresentar o famoso “arrependimento”, buscando justificativas para as condutas cometidas. Isso leva à terceira fase do ciclo de violência, de acordo com Walker, conhecida como a fase da lua de mel.

Nessa terceira fase, surge uma contradição emocional em que o agressor tenta demonstrar à vítima que está arrependido de suas ações. Nesse estágio, o agressor profere desculpas de forma profusa, manifestando remorso e preocupação excessiva. Essas ações podem incluir a compra de presentes, além de promessas de que não voltará a cometer atos de violência e que

²³ BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso: 16 out. 2023.

²⁴ SENADO FEDERAL. Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres / pesquisa OMV/DataSenado. – Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018. op.cit. p.05-06.

mudou seu comportamento.

No entanto, esse momento de conquista e arrependimento é efêmero, uma vez que o agressor não consegue cumprir tais promessas nem manter o controle. Consequentemente, essa etapa se esvai gradualmente e o ciclo retorna à sua fase inicial, tornando-se cada vez mais recorrente. Portanto, é fundamental evitar a perpetuação da culpa atribuída à vítima, pois muitas mulheres não reconhecem sua condição.

Essa percepção por parte da vítima se desenvolve lentamente, à medida que a frequência das agressões físicas tende a aumentar, podendo persistir ao longo de anos. Isso ocorre devido a vítima esperar por momentos de gratificação vindos de seu parceiro e continua nesse ciclo de violência. Nesse contexto, a fase da lua de mel deixa de existir, sendo a etapa da explosão a que predomina no relacionamento e as agressões tornam-se cada vez mais graves. Isso pode resultar em desfechos trágicos, como a morte da vítima, a possibilidade de suicídio ou até mesmo o assassinato do agressor.²⁵

Percebe-se que romper esse ciclo é um processo que demanda apoio externo e o reconhecimento dessa mulher das formas de abuso, o que também possui influências de sentimentos complexos que levam à dependência emocional da vítima e à manutenção do relacionamento. Como resultado, muitas mulheres, independente de classe e raça, enfrentam problemas de saúde, incluindo depressão, ansiedade, crises de pânico, baixa autoestima, pensamentos autodestrutivos, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e outros. Um exemplo dos sintomas presentes nesse ciclo pode ser visto no Anuário de Segurança Pública de 2022²⁶, apresentando como relevância que a violência psicológica, após ser tipificada como crime em 2021, resultou no registro de 24.382 boletins de ocorrência, com uma taxa de 35,6 mulheres por grupo de 100 mil (considerando que oito Unidades Federativas não enviaram dados sobre o crime).

Para identificar e romper esse ciclo de violência, é essencial que a vítima conte com o apoio de uma rede familiar presente, bem como a atuação de serviços multidisciplinares para o acompanhamento. Além disso, é fundamental que as ações dos serviços e políticas públicas atuem de forma decisiva na construção de uma rede de prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher.

²⁵ SENADO FEDERAL. Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres / pesquisa OMV/DataSenado. – Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018. op.cit. p.06-07.

²⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso: 10 out. 2023

A identificação do ciclo de violência é importante para direcionar políticas mais eficazes, enquanto a educação e discussões de gênero desde cedo são cruciais para desconstruir estereótipos e promover relações saudáveis. Capacitar profissionais para identificar e interromper esse ciclo de violência é parte essencial desse processo, visando garantir perspectiva de um futuro estável para as mulheres na sociedade através da promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Dessa forma, no capítulo dois, exploramos a importância da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o avanço das ações governamentais voltadas para o combate da violência doméstica e familiar contra a mulher.

3- A LEI MARIA DA PENHA: FRENTES DE PREVENÇÃO E DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Com base nas evidências do fenômeno social da violência doméstica e familiar contra a mulher, que afeta muitas em diferentes realidades marcadas pelo recorte de classe e raça, a existência de uma lei tornou-se crucial para garantir amparo e proteção por meio de ações do Estado e governamentais. Portanto, a Lei nº 11.340/2006 representou um marco histórico na luta das mulheres e dos movimentos feministas no território nacional, decorrentes de debates e participação social. Esta lei está direcionada à busca por mudanças sociais, à prevenção de violência doméstica e familiar, além de segurança às vítimas em toda sua totalidade, inclusive em áreas como segurança pública, educação e saúde.

Assim, a lei pôde proporcionar uma análise mais aprofundada das medidas de proteção, tornando-se um instrumento jurídico que permitiu às mulheres obterem segurança em seu cotidiano. Portanto, neste capítulo, buscaremos compreender como a lei foi elaborada, seus avanços e atuais desafios na contemporaneidade.

3.1 Histórico e aspectos gerais da Lei Maria da Penha

No Brasil, a luta das mulheres pelo combate a violência doméstica e familiar inicia-se na década de 1970, com a participação popular do movimento feminista indo às ruas, utilizando o slogan *quem ama não mata*²⁷, reivindicando leis de prevenção e de punição para os agressores diante da sociedade. Parte deste movimento fora motivado²⁸ pelo assassinato de uma mulher, Ângela Diniz²⁹, cometido pelo seu companheiro Doca Street, que foi ao Tribunal

²⁷ CALAZANS, Myllena; CORTÊS, Íaris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. p. 38-63. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 39.

²⁸ De acordo com Teles (1993), parte desses movimentos feministas foram motivados pelos assassinatos de mulheres no território nacional, caracterizando essa luta pela libertação do povo, mostrando mais uma vez que a mulher brasileira não deixou por menos: foi rebelde à tirania e enfrentou o inimigo cara a cara. (1993, p.65).

²⁹ Ângela Maria Fernandes Diniz foi assassinada a tiros por seu companheiro e empresário Raul Fernando do Amaral Street, na Praia dos Ossos, em Búzios, no Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1976. O caso ganhou repercussão na época por ambos serem da alta sociedade e pela defesa de Doca Street no julgamento, cuja tese utilizada foi a “legítima defesa da honra”, resultando em uma pena de dois anos de prisão, com direito a cumpri-la em liberdade. Somente em 05 de novembro de 1981, com um novo julgamento, o crime foi classificado como homicídio doloso qualificado, com pena de 15 anos de reclusão.

Disponível em:

<https://www.eql.com.br/eql-news/2021/12/morte-da-socialite-mineira-angela-diniz-completa-45-anos/> Acesso: 11 out. 2023.

do Júri utilizando em sua defesa no julgamento a tese da legítima defesa da honra³⁰.

Dessa maneira, a luta das mulheres passa a ser um movimento mais amplo que repercute por todo território nacional, sendo reconhecido e aprimorado para a busca por mudanças sociais no combate à violência de gênero. Teles (1993)³¹, em sua obra, destaca pontos históricos fundamentais do movimento feminista desde o Brasil Colônia até o século XX, em que as manifestações internacionais refletiram no território nacional para a organização do movimento ganhar lideranças e visibilidade.

Para a autora, esse avanço na Europa trouxe reflexos nas ações dos trabalhadores no Brasil. Quanto ao movimento feminista que na época lutava pelo direito ao voto secreto extensivo às mulheres, a autora destaca que essa luta foi a principal bandeira feminista no Brasil no início do século, desencadeando pela primeira vez uma ação articulada entre mulheres de vários estados. Era uma iniciativa nitidamente de caráter feminista, uma vez que os homens já tinham esse direito.

Ainda, ressalta que no cenário internacional durante a Segunda Guerra Mundial as mulheres exerceram intensa atividade, tanto para sua sobrevivência quanto nas lutas antifascistas. Mas mesmo assim não viram recompensados seus esforços. Na defesa da paz e na luta pela estabilidade democrática e pela soberania nacional, a mulher representou uma força expressiva, sem que, contudo, seus direitos fossem considerados.

Na década seguinte, começam a ser criadas ações governamentais, visto que o país estava vivenciando a transição democrática³² na época. A Constituição Federal de 1988³³ estabelece a igualdade entre homens e mulheres no artigo 5º, inciso I³⁴, bem como prevê o acesso à

³⁰ Ibid, p. 39.

³¹ Teles (1993) aborda que no Brasil Colônia, as índias, as negras e as brancas, cada uma com sua especificidade, foram exploradas pelos colonizadores e pela população masculina. Ingenuamente serviram ao pai, ao patrão e ao marido, manipuladas pela Igreja. [...] Não sem rebeldia e resistência: as mulheres negras, com ações coletivas; e as brancas, quase sempre individualmente. (p.157) Já no Brasil Imperial, a condição da mulher permaneceu imutável no seu papel de mãe, esposa e dona-de-casa. Os centros de decisão política eram exclusivos dos homens. (p.157). No final do século XIX, despontaram as primeiras ideias feministas, abolicionistas e republicanas. A imprensa feminista da época — verdadeiro fenômeno — impressiona até hoje os estudiosos do assunto. (p.158).

³² Teles (1993), elude que o Golpe de 64 se propôs a liquidar de vez com o movimento democrático e progressista no país, reprimindo-o com violência e terror. Nesse processo, as mulheres foram duramente atingidas. Pela primeira vez, surgem no país organizações políticas de caráter eminentemente reacionário com o objetivo de manipular as mulheres para dar sustentação social às forças golpistas. A participação da mulher na luta armada teve um caráter ambíguo, devido à misoginia existente também no meio da esquerda e à impossibilidade de as mulheres formularem naquele momento suas reivindicações específicas (p.159).

³³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

³⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I :homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

garantia dos direitos sociais. Assim, nesse período histórico, ocorreu a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento às mulheres - DEAM, no estado de São Paulo, logo expandindo-se para outros territórios, possibilitando a visibilidade da violência contra as mulheres em seu cotidiano.

Com o surgimento da DEAM, demonstra-se a iniciativa do investimento por parte do Estado. Entretanto, até os anos 2000, eram investimentos escassos na área de segurança pública, visto que não atendiam a toda demanda proposta pelo movimento das mulheres na sociedade. De acordo com Calazans e Côrtes³⁵, neste período a reivindicação do movimento feminista estava direcionada à punibilidade dos agressores, sendo que a participação das mulheres no Congresso Nacional não garantia a ampliação do debate para a mudança da legislação penal vigente à época.

As autoras destacam três momentos em que a legislação sofreu alterações antes da década de 2000 para o combate a violência contra a mulher.: a Lei nº 7.209/1984, que alterou o artigo 61 do Código Penal, agravando a pena do crime praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; a Lei nº 8.930/1994, que passou a tratar o estupro como crime hediondo, e a Lei nº 9.318/1996, que agravou a pena quando o crime era praticado contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida³⁶ entre outras legislações até a década de 2000, onde ocorreu a troca e participação social com os governos internacionais.

Ainda, os crimes cometidos contra as mulheres, envolvendo casos de lesão corporal - artigo 129 -, eram incorporados pela Lei nº 9.099/1995 na época e encaminhados para o Juizado Especial Cível - JEC e Juizados Especiais Criminais - JECRIM, como crimes de menor potencial ofensivo, variando a natureza da ação penal conforme o caso ³⁷. Dessa maneira, percebe-se que aos crimes de violência doméstica tramitando nos JECs e JECRIMs não se reconhecia a gravidade das ações. Para Calazans e Côrtes, a violência doméstica continuaria menosprezada e tratada como uma simples “briguinha de casal, em que ninguém deveria pôr a colher”, e as penas continuariam a ser cestas básicas ou trabalho comunitário. (CALAZANS; CÔRTEES, 2011, p. 41).

No cenário internacional, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) organiza-se a partir da década de 1970, reconhecendo as questões de gênero e apresentando para a realidade internacional, tornando-as preocupações globais. A primeira Conferência Mundial da Mulher sob o lema “Igualdade, desenvolvimento e Paz”, teve como objetivo: a) a

³⁵ CALAZANS; CÔRTEES, 2011, p. 39

³⁶ Ibid, p.40

³⁷ Ibid, p. 41

plena igualdade de gênero e a eliminação de qualquer forma de discriminação por qualquer motivo de gênero; b) a plena participação das mulheres nos processos de desenvolvimento, e, por fim, c) a maior contribuição das mulheres à paz mundial.³⁸

Outro evento internacional fundamental para influenciar mudanças no legislativo do Brasil para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar, em 1994, também conhecida como a Convenção de Belém de Pará. Esta Convenção reconhece as violações dos direitos humanos e os atos violentos praticados contra as mulheres, e através de sua influência, com os consórcios³⁹ realizados pelas Organizações Não Governamentais (ONGs), as Secretarias de Política para as Mulheres (SPM), propôs a criação da Lei nº 11.340/ 2006, nomeada Lei Maria da Penha.

Dessa forma, a Convenção de Belém de Pará define, em seu artigo 1º, que se entende por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, causadora morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.⁴⁰ De acordo com Bandeira e Almeida,

A Convenção de Belém do Pará significou expressivo avanço em defesa dos direitos humanos das mulheres do continente. Estabeleceu que a violência contra a mulher envolve qualquer ação ou conduta baseada em seu gênero, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual e psicológico, tanto na esfera privada como pública. Ao mesmo tempo, trata-se de instrumento sócio jurídico internacional pioneiro quanto ao problema endêmico da violência contra a mulher, que possibilita que a denúncia interna dos Estados seja deslocada ao plano internacional, como ocorreu com o caso Maria da Penha. Ademais, ampliou a definição de violência baseada na condição de gênero, rompendo com a definição conservadora centrada na violência física, descontextualizada das variadas, tradicionais e interseccionadas relações de poder, em suas transversalidades e com carga altamente nociva ao desenvolvimento democrático. (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, Revista Estudos Feministas. p.510).

Diante desse contexto, no panorama político brasileiro, torna-se imprescindível a implementação de um abrangente suporte jurídico, aliado à formulação de políticas públicas

³⁸BANDEIRA, Lourdes Maria e ALMEIDA, Tânia Campos. 2015, Revista Estudos Feministas. p 501-517.p .502.

³⁹ De acordo com Calazans e Côrtes, os Consórcios foram criados em 2002 e perduraram até a promulgação da lei 11.340/2006. Este, foi formado pelas organizações CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação; CLADEM/BR – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; e THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, bem como por juristas e feministas especialistas no assunto. A coordenação do Consórcio ficou sob a responsabilidade do CFEMEA, por estar sediado em Brasília e ter expertise em advocacia no legislativo e executivo. Os trabalhos do Consórcio foram iniciados em julho de 2002 e se estenderam até o primeiro ano da promulgação da lei. (p.45)

⁴⁰ CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"). 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso: 21 out. 2023

em colaboração com outros órgãos atuantes nos setores de educação, saúde e segurança.

Nesse período de 2000 a 2006, a colaboração dos Consórcios e o engajamento dos movimentos feministas em conjunto com as Organizações Não Governamentais (ONGs), visavam à elaboração de um projeto de lei que abordasse a prevenção e punição da violência contra a mulher, buscando, ainda, revogar as disposições então vigentes. Dessa forma, os Consórcios encaminham ao Congresso Nacional propostas elencadas em um novo projeto - Projeto nº 4559/2002 -, destinado a criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226⁴¹ da Constituição Federal/88.

Ademais, como marco desta proposta, encontra-se a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para julgar os casos de violência contra a mulher, a fim de retirar a atuação do Juizados Especiais Criminais – JECRIM (Lei nº 9.099/1995).⁴²

Dessa maneira, os Consórcios também ressaltaram a importância da implementação de uma Política Nacional de combate à violência contra a mulher, a expansão de serviços públicos em diversas áreas com enfoque multidisciplinar e a instituição dos Juizados, conforme mencionado anteriormente. Segundo Calazans e Côrtes (2011), a proposta nº 4559/2002, ao ser enviada ao Congresso Nacional, com a colaboração da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), conduziu o projeto ao Executivo e à Câmara dos Deputados, sem, no entanto, afastar completamente a atuação do JECRIM nos casos de violência de gênero.⁴³

O projeto foi enviado para a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados em fevereiro no ano de 2005, com Jandira Feghali⁴⁴ como a representante da proposta, que foi discutida em diversas reuniões, contando com a ampla participação social de mulheres em vários estados do Brasil, culminando na promulgação da Lei nº 11.340 /2006. Essa conquista foi amplamente reconhecida como uma vitória para o trabalho dos Consórcios em todo o território nacional.

A referida lei, nomeada como Lei Maria da Penha - LMP, originou-se das denúncias de Maria da Penha Maia Fernandes⁴⁵, enviadas em agosto de 1998 através do Centro de Justiça e

⁴¹ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

⁴² CALAZANS; CORTES, 2011. Ibid, p. 47

⁴³ CALAZANS; CORTES. 2011. Ibid, p.45-48.

⁴⁴ Jandira Feghali nasceu em 17 de maio de 1957 no estado de Curitiba, Paraná, formou-se em Medicina, Música, atuou na política brasileira e é filiada ao Partido Comunista do Brasil.

⁴⁵Instituto Maria da Penha -IMP. Maria da Penha Maia Fernandes (Fortaleza-CE, 1º de fevereiro de 1945) é farmacêutica bioquímica e se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, concluindo o seu mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977.

Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>

Acesso: 21 out.2023.

Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). A denúncia alegava a situação de extrema tolerância do Brasil com a violência cometida contra Maria da Penha pelo seu ex-esposo -Marco Antonio Heredia Viveiros, que culminou com a tentativa de assassinato que a deixou paraplégica.⁴⁶ Essas denúncias resultaram na punição do Brasil pela omissão do caso, tendo a Comissão das Organização dos Estados Americanos - OEA acusado o país de descumprimento dos dois tratados internacionais.

Diante disso, Bandeira e Almeida citam que as diretrizes estabelecidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos desempenham um papel crucial na elaboração da Lei Maria da Penha para enfrentar a violência de gênero. A nomeação da lei torna-se simbólica, representando uma reparação histórica diante do sofrimento e da luta de Maria.

[...] a Comissão recomendou ao Brasil, dentre outras medidas, prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no país, particularmente o seguinte: a) medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; b) simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo; c) estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d) multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais; e) incluir em seus planos pedagógicos, unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará de 1994, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.(BANDEIRA; ALMEIDA. 2015 Revista Estudos Feministas. p.510 *apud* MAZZUOLI; BIANCHINI [s.d.], p. 3.)

A lei promoveu alterações substanciais no cenário político e jurídico em todo território nacional, especialmente no que diz respeito ao fenômeno social da violência contra as mulheres. Em 2007, foi estabelecida a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher⁴⁷, uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça -CNJ⁴⁸, além de terem medidas integradas de prevenção a violência de gênero. Ademais, a LMP

⁴⁶ BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, Revista Estudos Feministas. p.506.

⁴⁷ Das 112 varas especializadas em violência doméstica criadas no Brasil, mais da metade está localizada nas principais capitais dos estados. Apenas 55 varas foram criadas em municípios do interior, como revela o Mapa de Produtividade Mensal de 2016, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

⁴⁸ Resolução nº 9 de 08/03/2007. Recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei nº 11.340/2006, tendentes à implementação das políticas públicas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

contará com os investimentos da União, Estados, Municípios e a atuação dos órgãos judiciários, como o Ministério Público, Defensoria Pública e os Tribunais Estaduais. Esta mudança repercute devido à alteração dos casos que eram julgados nos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) e que na atualidade passam a ser julgados em uma vara específica.

Partindo dessa premissa, a implementação da lei busca diminuir os índices de violência contra a mulher e assegurar que o agressor seja responsabilizado. Anteriormente, as punições se limitavam ao pagamento de cestas básicas ou trabalho comunitário⁴⁹, não abordando efetivamente a gravidade dos atos violentos, contribuindo para perpetuação da violência. Assim, essas ações eram tratadas como crimes de menor potencial ofensivo, sem abordar adequadamente a gravidade da violência de gênero.

A LMP possui um planejamento financeiro para seu investimento e uma capacitação por meio de discussões para a atuação conjunta dos poderes executivo e legislativo. Nesse contexto, um dos programas foi a Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - PPA, reformulado após a promulgação da referida lei, destacando a novidade da criação dos Centros de Referências⁵⁰.

Ademais, é importante ressaltar que a lei determinou que segurança pública, assistência social e sistemas de saúde ficassem responsáveis por acompanhar os casos de violência contra a mulher, contemplando a lei serviços como casas abrigo, delegacias especializadas, núcleos de defensoria pública especializados com assistência gratuita, serviços de saúde especializados, centros de referência para atendimento psicossocial e jurídico, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres, equipes multidisciplinares para auxiliar os Juizados, sistema nacional de coleta de dados sobre violência doméstica e centros de educação e reabilitação para os agressores.⁵¹

A Lei Maria da Penha é significativa para o progresso dos direitos sociais das mulheres, fornecendo ferramentas para analisar essa problemática e destacando claramente o conceito de violência doméstica contra a mulher perante a sociedade. Além disso, introduziu uma nova abordagem para reprimir comportamentos agressivos e abusivos praticados não só por homens, mas também por relações afetivas, como amigos, sogros, vizinhos, cunhados etc, estabelecendo novas penas e serviços de reeducação pelo Estado.

Em suma, a lei surgiu de um processo abrangente, emergindo de debates que envolveram a sociedade em sua época. A relevância da lei está diretamente relacionada à sua função de

⁴⁹ CALAZANS; CORTES. 2011. Ibid, p.41.

⁵⁰ CALAZANS; CORTES. 2011. Ibid, p.57.

⁵¹ BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso: 22 de out.2023.

combater a continuidade de uma lógica patriarcal, que costuma justificar e normalizar casos de violência. Portanto, ocorre a viabilização e implementação de serviços públicos e iniciativas preventivas, visando reduzir incidências de violência contra mulheres, além de propôr o direito a uma vida segura, conforme destacado no artigo 2^o⁵² da legislação.

Contudo, no subsequente tópico deste capítulo, prosseguiremos analisando detalhadamente a elaboração da lei e investigando as diversas manifestações de violência contra a mulher. Isso nos permitirá compreender a implementação das medidas cautelares de urgência, buscando assegurar a proteção da vítima.

3.2 Formas de violência doméstica e familiar apresentadas pela Lei Maria da Penha

Iniciaremos este item examinando a estrutura da Lei Maria da Penha e o extenso debate que ela provocou na sociedade, o que nos conduzirá a uma análise mais aprofundada do conceito da violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir dessa abordagem, avançaremos para entender as relações e a persistência do ciclo de violência nas diferentes realidades sociais das vítimas.

Ao expandir o conceito de violência doméstica afinado à compreensão dos direitos humanos na Convenção Belém do Pará, a Lei Maria da Penha introduziu e ampliou os conceitos relacionados à violência de gênero. Além disso, citamos anteriormente, no primeiro capítulo deste trabalho, que o artigo 5^o da lei estipula como as diversas formas de violência são perpetuadas nos ambientes.

Referido artigo tem o potencial de evidenciar à consciência social que o fenômeno da violência de gênero se estende por todas as esferas, não se restringindo apenas à violência doméstica. Isso destaca a importância de considerar a violência familiar e conjugal, na qual o ciclo da violência tende a ser potencializado. Logo, como formas de violência, a lei destaca em seu artigo 7^o:

Art. 7^o São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

⁵² BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2^o Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso: 22 de out. 2023.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.⁵³

O artigo 7º da Lei Maria da Penha é notável por sua abordagem descritiva ao detalhar em cada inciso os diferentes tipos de violência de gênero, o que simplifica o entendimento e a aplicação do Direito. Em cada inciso subsequente são elencadas as formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Dessa maneira, a lei introduz a violência patrimonial e moral como novas expressões de violência de gênero, destacando-as como formas frequentemente negligenciadas no cotidiano das vítimas.

Entre essas manifestações de violência, destacamos que a violência física é a ação mais evidente dentre todas as formas descritas no artigo 7º. Virgínia Feix (2011) ressalta consequências e resultados materialmente comprováveis, como hematomas, arranhões, cortes, fraturas, queimaduras e outros tipos de ferimentos, apontando que, na prática, sua presença indica grandes possibilidades de existência das demais formas de violência. (FEIX, 2011, p.204).

Adicionalmente, destaca que a violência física pode manifestar-se mesmo sem deixar marcas visíveis no corpo, uma vez que essa forma de violação pode resultar em outros sintomas, como transtornos psicológicos ou outras enfermidades, como a baixa autoestima e sentimentos de desvalia, raiva e não gestão das emoções; dores, fadiga crônicas e câncer (FEIX, 2011, p.204).

Anote-se que a violência física pode ser compreendida como qualquer ação que prejudique a integridade física ou saúde da vítima, abrangendo desde tapas, empurrões, puxões de cabelo, pontapés, até queimaduras, entre outras formas de agressão que não deixam

⁵³ BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

marcas visíveis.

Um estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2021, nomeado "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil", aponta que um terço das mulheres brasileiras já sofreu algum episódio de violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida. Na pesquisa, o índice é o mais alto registrado globalmente com 27% dos casos, em um levantamento feito pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em segundo lugar, os episódios de violência psicológica sobem para 43%.⁵⁴

A violência psicológica, por outro lado, é uma das formas mais complexas de serem identificadas pela vítima e pela sociedade. O agressor manifesta essa violência por meio de controle e manipulação, restringindo a liberdade e as escolhas pessoais da vítima. Esses comportamentos violentos têm o potencial de abalar significativamente a qualidade de vida e o estado emocional da mulher, resultando em consequências irreversíveis, como quadros depressivos e até mesmo o suicídio. Assim, Manzini & Velter(2019) define que:

A violência psicológica define-se pela Lei em comento, como sendo qualquer conduta capaz de causar à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante agressões verbais, ameaça, constrangimento, comparações, ironia, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (MANZINI; VELTER, 2019, p. 01).

Diante disso, conforme Manzini e Velter (2019), a violência psicológica consiste em ações que têm o potencial de abalar a qualidade de vida da vítima, sofrendo as constantes humilhações acima descritas, (agressões à sua personalidade, opiniões, características e formação), pode desencadear doenças, como úlceras, gastrite nervosa, enxaqueca, depressão, síndrome do pânico, transtornos psicológicos, dependência medicamentosa ou psicotrópica, causando, inclusive, morte.

Assim, é crucial ressaltar que a violência psicológica geralmente começa de maneira sutil, mas se intensifica ao longo do relacionamento, manifestando-se em pequenos gestos ou palavras que passam despercebidos pela compreensão da vítima, que pode interpretar essas ações e palavras do agressor como formas de "preocupação" ou até de "cuidado", mesmo estando dentro do ciclo da violência.

⁵⁴ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 4ª edição.2023

Para Feix (2011), a violência psicológica pode ser associada a outras formas de violência, ou seja, quando há relação familiar. Esse tipo de violência encontra-se alicerçada na negativa ou impedimento à mulher de exercer sua liberdade e condição de alteridade em relação ao agressor. Nesse sentido, enfatiza-se a importância de se reconhecer o ciclo da violência nesta fase, a fim de resguardar e preservar a integridade física e mental da vítima.

Outra forma de violência apresentada pela Lei Maria da Penha no artigo 7º é a violência sexual que persiste no âmbito doméstico. Além do crime de estupro⁵⁵, essa forma de violência contribui para comportamentos contrários à liberdade sexual e reprodutiva da mulher (FEIX, 2011, p. 206). Esse crime pode envolver agressores desconhecidos, com descrédito da vítima por parte da sociedade, que a culpabilizando pela violação, seja pela vestimenta usada ou pelo local que escolheu frequentar. Além disso, parceiros das próprias vítimas também podem estar envolvidos, utilizando a imposição de autoridade como meio de força para satisfazer desejos, como se isso fosse uma obrigação no contexto matrimonial.

Feix (2019) destaca também como as mudanças legislativas foram necessárias para combater os estereótipos sexuais⁵⁶ e discriminatórios contra as mulheres ao exigirem a mudança da nomenclatura do Código Penal, que deixou de classificar os crimes sexuais como “crimes contra os costumes”; passando a designá-los “crimes contra a dignidade sexual”.

A autora destaca a relevância dos serviços públicos prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao atender vítimas de violência sexual, abrangendo casos de diagnósticos de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez resultante de estupro⁵⁷ e contracepção de emergência. Assim, a Lei Maria da Penha proporcionou um suporte substancial e de assistência às vítimas, além de estabelecer diretrizes destinadas à capacitação dos profissionais de saúde para um atendimento mais humanizado.

⁵⁵ BRASIL. Lei 12.015, 7 de agosto de 2009. Art. 213. Estupro: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm

⁵⁶ Teles (1993) ressalta em sua obra que, desde a década de 1980, o movimento feminista lutava contra estereótipos sexuais e colocava como pauta pensar a sexualidade das mulheres na época. Segundo a autora, na sexualidade, abordaram-se muitos outros pontos: desde as noções mais elementares sobre o corpo das mulheres até as que facilitam o entendimento das complexas relações de poder na sociedade. Quando as mulheres podem conhecer e decidir sobre seu próprio corpo, passam a exigir os meios seguros para o controle da sua fertilidade e começam a separar as questões referentes à sexualidade daquelas concernentes à procriação. Inicia-se um processo importante de libertação, que inclui outras pessoas com as quais ela se relaciona. (1993, p.148). Dessa forma, pensando na atualidade, consideramos um avanço no que tange à emancipação das mulheres, por reivindicar direitos de seus corpos e suas sexualidades; porém, parte das mulheres de classes subalternas ainda apresentam dificuldades de se encontrar, trazendo como reflexão que essas informações e noções não chegam iguais para todas.

⁵⁷ Para Bhattacharya, a luta contra crises de estupro próximos de nossas casas não pode ser separada de nossa defesa dos serviços públicos para facilitar o provisionamento social ou nossa batalha por melhores salários e justiça reprodutiva. Mas a vitória final para a justiça de gênero será ganha quando nos rebelamos contra a tirania fundamental do capital para tomarmos nosso trabalho para obter lucro(2019, p.37).

A lei também introduziu duas formas adicionais de violência de gênero: a violência patrimonial e moral. A primeira se caracteriza pela ação do agressor ao violar os direitos econômicos e de bens, afetando a autonomia da vítima e contribuindo para a manutenção da submissão. De acordo com Feix (2011), a violência patrimonial configura-se como:

A retenção, subtração ou destruição de bens, ainda que parcial, e o impedimento a sua utilização enfraquecem e a colocam em situação de vulnerabilidade, atingindo diretamente a segurança e dignidade, pela redução ou impedimento da capacidade de tomar decisões independentes e livres, podendo ainda alimentar outras formas de dependência como a psicológica. (FEIX, Virginia, 2011, p.208).

A LMP implementou como medidas de prevenção a restituição dos bens subtraídos pelo agressor, proibição temporária para compra, venda ou locação de bens comuns previstos no artigo 24⁵⁸ da lei. Além disso, outro ponto importante que Feix (2011) destaca é o empoderamento econômico das mulheres, ou seja, as mulheres ainda lutam por sua independência financeira e contra o estigma do homem ser o único provedor de bens para o núcleo familiar, sendo essa uma das raízes do sistema patriarcal ao manter a relação desigual de poder, como vimos no primeiro capítulo deste trabalho.

Por fim, a LMP apresentou a violência moral, que está associada à violência psicológica, por expressar-se através de discursos caluniosos, de deprecição e humilhação da figura feminina. Esta forma de violência remete à difamação e ofensas à imagem da mulher ante a sociedade. Para Feix (2011), a violência moral incorpora novas dimensões através das tecnologias de informação, como o campo cibernético, alertando para o Direito e seus operadores atenderem a essa nova manifestação.

Como consequência, a autora aponta que essas ofensas, ao serem divulgadas em espaços virtuais massivamente e em redes cibernéticas⁵⁹, de forma instantânea e de difícil

⁵⁸ BRASIL, Lei 11.340, 7 de agosto de 2006. Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras: I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

⁵⁹ O filósofo Byung-Chul Han destaca que a era digital trouxe consigo a dicotomia entre transparência e vigilância, na qual há uma cultura da transparência, aparentemente libertadora, revelando-se de forma opressiva. O autor argumenta que a exposição constante nas redes sociais e a busca incessante pela visibilidade geram um fenômeno de vigilância mútua, criando uma pressão social para a auto divulgação. Esta cultura está longe de representar uma liberdade plena; têm-se uma autocensura, padronização dos comportamentos nas expectativas impostas pela sociedade. O autor ainda critica o impacto dessas tecnologias conforme o sistema capitalista, o que para ele resulta na sociedade do cansaço (2010). Logo, presenciamos atualmente uma necessidade dos indivíduos em se expor em redes sociais, sendo alienados e manipulados. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/cultura/2021-10-09/byung-chul-han-o-celular-e-um-instrumento-de-dominacao-age-com>

comprovação e combate, fortalece sentimentos ou percepções discriminatórias, além de reproduzir padrões de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, que importam em anular a condição de sujeito dessas (FEIX, 2011).

Entender as várias formas de violência doméstica e familiar decretadas na lei evidencia que os direitos sociais não surgem naturalmente da realidade social, mas são conquistas resultantes de intensa luta e resistência. Essa legislação, ao identificar e criminalizar diferentes modalidades de violência contra a mulher, reforça a necessidade de medidas específicas para proteger as vítimas e punir os agressores. No entanto, persistem desafios, especialmente para as mulheres negras, que enfrentam não apenas a violência de gênero, mas também a intersecção com o racismo estrutural.

A compreensão das formas de violência estabelecidas na legislação pode não abarcar todas as complexidades das situações vivenciadas por mulheres negras em situação de violência, indicando a necessidade contínua de revisão e aprimoramento das políticas de combate a esse problema, levando em consideração também a interseccionalidade de raça e gênero. Logo, há também falta de estrutura para atender às vítimas e a necessidade de melhorias no sistema de justiça para uma aplicação mais eficaz da lei. Nessa linha, no próximo segmento deste capítulo, abordaremos como a lei organiza as redes de proteção e as políticas públicas em todo o território nacional.

3.3 Redes de proteção às vítimas de violência doméstica

Ao ratificar o documento após a Convenção de Belém do Pará (1994), o Estado brasileiro assumiu responsabilidades. A partir desse compromisso, ficou estabelecido que o governo brasileiro deveria desenvolver planos, metas, estratégias e ações de políticas públicas para prevenir a violência contra a mulher perante a sociedade.

Foram requeridas iniciativas, resultando na criação do primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres em 2004. Contudo, em 2007, o plano passou por transformações significativas ao introduzir o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, iniciativa implementada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Esse pacto tinha como objetivo assegurar que o governo federal desenvolvesse políticas públicas em todo território nacional.⁶⁰

[o-um-rosario.html](#) Acesso em: 03 dezembro 2023.

⁶⁰ O Pacto foi lançado no ano de 2007 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva como parte da Agenda Social do

Neste item, ressaltamos a importância de dois artigos da Lei Maria da Penha para alcançar, posteriormente, a estrutura das redes de proteção no combate à violência contra a mulher. Os artigos 8º e 9º da lei são essenciais, pois neles são estabelecidas as bases para a configuração das redes de proteção nos âmbitos municipal, estadual e federal. Dessa forma, para analisarmos o objetivo dessa pesquisa sobre a rede de proteção do combate à violência contra a mulher no Rio de Janeiro, torna-se necessário refletir sobre esses elementos publicados.

Alice Bianchini (2011), em seu artigo, comenta sobre cada inciso do artigo 8º da LMP, além de realizar uma breve pesquisa das ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher durante os anos de 2003 a 2010⁶¹, reafirmando que a criação desses documentos tem como objetivo a redução da vulnerabilidade da mulher vítima, o que para ela está ligada aos fatores culturais, sociais, políticos, econômicos e biológicos. (BIANCHINI, Alice, 2011. p.218).

A autora salienta a importância do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar do ano de 2010, pois o mesmo estabelece a competência de cada esfera governamental e as responsabilidades que os governos devem cumprir de acordo com a legislação. Este pacto tinha como finalidade produzir ações de combate nos anos de 2012 a 2015, além da criação da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Doméstica (Decreto nº 7.043, de 22.12.2009), que já estaria vinculada à Secretaria Especial de Política para a Mulher.

Visto isso, o Governo Federal tem como responsabilidades no âmbito da Secretaria Especial para as Mulheres: assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres; coordenar a implementação das ações do pacto nos diversos órgãos do Governo Federal que integram o Pacto Nacional; elaborar com detalhamento, em conjunto com os estados, o plano de trabalho das ações do Pacto a serem implementadas e o cronograma de execução;

Governo Federal e “consiste num acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional”.

Ver na íntegra: http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2010/PactoNacional_livro.pdf.

A versão elaborada no ano de 2007 pode ser encontrada em:

http://campanhaponofinal.com.br/download/informativo_02.pdf

⁶¹ Referida pesquisa é assim composta: Volume I Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Volume II Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Volume III Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Volume IV Balanço da Ouvidoria e Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; Volume V Diretrizes para o Abrigamento das Mulheres em situação de Violência; Volume VI Diretrizes Nacionais para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta e Volume VII Tráfico de Mulheres.

monitorar, juntamente com as Câmaras Técnicas de Gestão Federal e Estadual, as ações do Pacto nos estados.⁶²

Já ao Governo Estadual, Organismos Estaduais de Políticas para Mulheres cabe: definir, em conjunto com a SPM/PR e demais Ministérios envolvidos no Pacto, as microrregiões e municípios-polo para implantação das ações do Pacto; articular com os municípios-polo a garantia da implementação das ações estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e acordadas com a SPM/PR; prestar contas à SPM/PR e aos demais Ministérios envolvidos, dos convênios firmados pelas instituições estaduais; garantir a sustentabilidade dos projetos e instituir a “Câmara Técnica de Gestão Estadual”, e incentivar a constituição de consórcios públicos para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Por fim, os Governos Municipais criaram os Organismos Municipais de Políticas para Mulheres, devendo: prestar contas à SPM/PR e aos demais Ministérios envolvidos, dos convênios firmados pelas instituições municipais; garantir a sustentabilidade dos projetos; participar da Câmara Técnica de Gestão Estadual; promover a constituição e o fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência, no âmbito municipal e/ou regional, por meio de consórcios públicos (quando couber), e garantir a instituição das Câmaras Técnicas Municipais.

Bianchini (2011) ressalta que essas iniciativas nos setores governamentais costumam integrar um serviço transdisciplinar, tornando-se imperativo que áreas como a jurídica, à saúde, assistência social, segurança, trabalho e habitação colaborem de maneira conjunta. Logo, os serviços públicos precisam estar articulados com os três poderes, além de terem conhecimentos específicos acerca do fenômeno da violência contra a mulher na sociedade.⁶³

Além disso, Bianchini (2011) destaca a implementação de novos serviços em parceria com órgãos de segurança pública. Com o advento da lei, iniciou-se a criação de Fóruns e Jornadas sobre a temática, em colaboração com a Secretaria de Política para a Mulher (SPM) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Como resultado, surgiu o Fórum Nacional de

⁶² BRASIL. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. 2010. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres

⁶³ Alice Bianchini destaca algumas ações computadas como ponto positivo desse serviço transdisciplinar na área da saúde como: **Ministério da Saúde/MS** - número de serviços/programas especializados de atendimento à mulher em situação de violência na saúde foi ampliado (138 para 443 serviços, entre janeiro de 2007 a outubro de 2009); - articulou a efetivação de 23 convênios com Secretarias Estaduais de Saúde para implementação de novas redes municipais de atenção a mulheres em situação de violência; **Secretaria de Reforma do Judiciário/MJ**: - apoiou em 2008 e 2009 a criação de 88 serviços (46 Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar em 22 estados da federação; 26 Defensorias Especializadas e 16 Promotorias/Núcleos de Gênero no Ministério Público). **Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça** - criação de 8 serviços de responsabilização e educação do agressor. BIANCHINI, Alice. TÍTULO DA OBRA. 2011. p.221.

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID)⁶⁴, cujas reuniões visam aprimorar a aplicação da Lei Maria da Penha. Este fórum mantém sua representatividade até os dias atuais, contribuindo para a formulação de estratégias de proteção às vítimas de violência.

Outro aspecto relevante que a autora aborda, e que se configura como uma problemática contemporânea, é a capacitação dos profissionais que atuam na linha de frente na prevenção da violência contra a mulher. Embora Bianchini (2011) apresente informações atualizadas sobre as iniciativas de capacitação desenvolvidas pelo Pacto⁶⁵, ainda é imperativo reconhecer que, dada a complexidade do cenário de violência, o trabalho precisa incorporar uma reflexão sobre o processo de transformação, tanto para os profissionais envolvidos quanto para as vítimas atendidas.

Ao tratar da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, o artigo 9º da Lei Maria da Penha define que:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, dentre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz deverá estabelecer, por prazo determinado, a inclusão da mulher vítima de

violência no cadastro de programas assistenciais governamentais, federais, estaduais e municipais.

§ 2º O juiz assegurará à mulher vítima de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – acesso prioritário à transferência de local de trabalho quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II – estabilidade, por prazo de 6 (seis) meses, por motivo de afastamento do emprego.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico. O acesso incluirá os serviços de contracepção de emergência, profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS e outros procedimentos médicos cabíveis e necessários para os casos de violência sexual.⁶⁶

⁶⁴ No ano de 2023, com o tema "O Papel do Judiciário na Implementação de Políticas Públicas de Enfrentamento da Violência contra Mulheres e Meninas", foi realizado, de 24 a 27 de outubro, na sede do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, o XV Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar (FONAVID). Disponível em:

<https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/344211629> Acesso: 03 dez. 2023.

⁶⁵ BIANCHINI, Alice. 2011. p 230. Cursos de capacitação sobre a Lei Maria da Penha (Conselho Nacional de Justiça, Escolas de Magistratura e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/ENFAM): foram oferecidas mais de 750 vagas para a formação de juizes com competência para tratar a matéria nos estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro;

⁶⁶ BRASIL, Lei 11.340, 7 de agosto de 2006.

Dessa forma, Ela Wiecko de Castilhos (2011) explica em seu artigo que as disposições do artigo 9º da Lei Maria da Penha podem ser separadas em três grupos:

[...] O primeiro diz respeito a políticas públicas de proteção, em especial às políticas públicas de assistência social, de saúde e de segurança. O segundo refere-se à proteção no trabalho, com regras diferenciadas para o caso de a mulher ser servidora pública ou ser empregada em empresa privada. Ou seja, medidas protetivas nas relações de trabalho que talvez estivessem melhor situadas no Capítulo II “Das Medidas Protetivas de Urgência”. O terceiro grupo também diz respeito à proteção à saúde, mas, em sentido mais restrito, relacionado a agravos decorrentes de violência sexual. (CASTILHOS, Ela Wiecko. 2011. p.p235).

O artigo 9º da LMP apresenta em sua composição a articulação com as diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7/12/1993; no Sistema Único de Saúde (SUS), Lei nº 8.080, de 19/9/1990; no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), entre outras normas e políticas públicas de proteção. Dessa maneira, por meio dessas leis são estabelecidas estruturas políticas quanto à prestação de serviço público humanizado, a fim de garantir o acesso da população aos atendimentos.

Consoante Castilhos (2011), o cerne dessa estrutura política reside nas redes de atendimento que atravessam todos os órgãos públicos. A autora destaca que as redes consistem em uma atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais e não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. (CASTILHOS, 2011. p. 238). As redes de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar foram criadas nas esferas dos governos, dentre as quais estão os:

Centros de Referência – espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania, bem como exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento; Casas-Abrigo – locais sob sigilo que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) – unidades especializadas da Polícia Civil; Defensorias da Mulher; com a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência e que não possuem condições econômicas de contratar advogado; Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência através do número de utilidade pública 180; Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) – fazem parte do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) de atenção básica; Centros de Referência Especializado de

Assistência Social (CREAS) – responsáveis pela proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados com serviços de alta complexidade; espaços de atendimento e acompanhamento de homens autores de violência, encaminhados pelos Juizados Especiais de Violência Doméstica/Familiar contra a Mulher e demais juizados/varas, para a reeducação dos homens autores de violência e a construção de novas masculinidades, a partir do conceito de gênero e de uma abordagem responsabilizante.(CASTILHOS 2011. p. 238 a 239.)

Com a elaboração dos serviços assistenciais, destaca-se a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, objeto da Resolução nº 109, de 11/11/2009, que distingue a Proteção Social Básica(PSB), de caráter preventivo, da Proteção Social Especial (PSE), com caráter protetivo. Logo, há distinção nos atendimentos entre média e alta complexidade conforme a situação vivenciada. Assim, a violência contra a mulher encontra-se na alta complexidade, tendo no CREAS o serviço de território fundamental e mais acessível às vítimas de violência.

Os serviços de proteção social especial são fundamentais para compreendermos o artigo 9º da LMP, por oferecer serviços públicos, dentre os quais o Serviço de Acolhimento Institucional, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de abrigo institucional, casa-lar, casa-abrigo, casa de passagem ou residência inclusiva, e oferece atendimento em vários equipamentos públicos, destinados a famílias e aos vínculos de apoio, sendo este o mais importante para pensarmos sobre o fenômeno social da violência contra a mulher.

Outro ponto importante para entender a estrutura das redes de atendimento está na divisão da esfera política dos poderes Executivo e Legislativo. De acordo com Castilho (2011), além da vigência do Pacto Nacional, a Rede Estadual de Atenção Integral para Mulheres e Adolescentes em situação de violência atua em conjunto com a Rede Nacional e Municipal. Portanto, a parte executiva organiza as referências e contra referências no atendimento, acompanhamento, notificação, defesa de direitos e responsabilização dos agressores. Já a Rede Municipal trabalha organizando estratégias locais, como serviços e sociedade civil disponíveis, que desenvolvem de forma intra e intersetorial as ações de acolhimento.(2011.p.240)

Retomando a lei, o § 1º do artigo 9ª citado acima prevê o direito à inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal, tornando-se necessário que as vítimas, através de ordem judicial, sejam cadastradas na plataforma do Cadastro Único para os Programas Sociais⁶⁷, para obtenção dos dados acerca da situação de vulnerabilidade que se encontra vivenciando.

⁶⁷ Decreto nº 6.135/2007, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Já o § 2º do artigo 9º aponta as medidas protetivas de urgência concedidas por meio de ordem judicial, pois, de acordo com o artigo 23, ao afastar a ofendida do lar e encaminhá-la a programa oficial de proteção de vítimas ou a casa-abrigo, cabe essa articulação com os serviços estaduais e municipais para dar o encaminhamento à vítima.

Por fim, o § 3º do referido artigo destaca a assistência aos serviços de saúde definidos pelo Ministério da Saúde para as vítimas de violência sexual, garantindo o acesso aos benefícios de contracepção de emergência, à profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis e outros procedimentos médicos cabíveis à situação apresentada. Além disso, a lei engloba o aborto, nos termos do art. 128, inc. II, do Código Penal, e a Portaria nº 1508, de 1º/9/2005, dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.⁶⁸

Deste modo, com a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU em 1993, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, 1994 – Convenção de Belém do Pará, baseada nessa normativa internacional, e com base na Constituição Federal brasileira de 1988, cria-se a Lei Maria da Penha, com suas medidas protetivas de urgência do artigo 18 ao 21, a fim de coibir a violência contra a mulher, operando em rede com a perspectiva de trabalho interdisciplinar com foco nas vítimas.

Portanto, toda a estrutura da Lei Maria da Penha, aliada à coordenação dos governos estaduais e municipais, constitui um esforço contínuo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A implementação de medidas protetivas de urgência, como o encaminhamento das usuárias às redes de proteção, contribui para a redução dos índices de violência perpetrados nesta sociedade patriarcal.

No terceiro capítulo apresentaremos as estatísticas relacionadas à violência contra as mulheres no Estado do Rio de Janeiro, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a 3ª edição do Mapa da Mulher Carioca, realizada pela Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher do Rio (SPM). Discutiremos, também, o impacto das políticas públicas precarizadas devido à ascensão do projeto neoliberal e ao retrocesso político a partir do governo de Michel Temer (2016-2018) e de Jair Messias Bolsonaro nos anos de 2018 a 2022.

Neste capítulo, enfatizaremos o perfil dessas mulheres vítimas, que em sua maioria são

⁶⁸ CASTILHOS, Ela Wiecko, 2011, p.245.

predominantemente negras e sobrevivem em comunidades no Rio de Janeiro. Isso evidencia como o contexto territorial desempenha um papel crucial na perpetuação dessa desigualdade de gênero, sendo fundamental destacar que o enfraquecimento e os cortes orçamentários das políticas sociais também contribuem significativamente para esse cenário.

4- A ESTRUTURA DAS REDES DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA

DOMÉSTICA E FAMILIAR NO RIO DE JANEIRO

Para a finalização desta monografia, neste capítulo é aprofundado o objeto dessa pesquisa: a rede de proteção do Rio de Janeiro e a sua estrutura. Dessa forma, utilizaremos o material criado para fins de controle e de dados, à respeito da violência contra a mulher no Estado, o Mapa da Mulher Carioca.

Este instrumento de análise possibilita a aproximação e ampliação da sistematização dos dados sobre a violência de gênero no Estado, além de expor quais equipamentos os serviços públicos oferecem para as vítimas. Visto isso, a parte do Dossiê da Mulher Carioca nos apresenta a rede de proteção do Rio de Janeiro, elaborado pela Secretaria de Política para Mulheres, o qual nos aprofundaremos a seguir.

4.1 Análise da violência doméstica e familiar no Rio de Janeiro

O conjunto de dados apresentado pelo Mapa da Mulher Carioca⁶⁹ do Rio de Janeiro, divulgado em 6 de novembro de 2023, indica que, de acordo com o World Economic Forum⁷⁰ de 2022, o Brasil está classificado na 94ª posição em termos de igualdade de gênero no cenário global, em comparação com outras 146 nações avaliadas. Além disso, o relatório destaca que, na edição de 2021, o Brasil ocupava a 93ª posição, indicando um retrocesso do país ao longo desse intervalo de dois anos.

Referido trabalho, conduzido pela Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher do Rio de Janeiro⁷¹, investiga as áreas de influência das políticas públicas, com o objetivo de contribuir para as alterações e aprimoramentos dessas políticas. Os dados coletados buscam indicadores de desigualdades relacionadas a gênero, raça e território do Estado, podendo servir como uma ferramenta para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas. Além disso, possibilita uma análise sobre a distribuição orçamentária em diferentes regiões.

O Estado do Rio de Janeiro apresenta uma divisão com municípios e microrregiões, cada

⁶⁹ RIO DE JANEIRO, **Mapa da Mulher Carioca**. Edição 2023. p.13-14 Disponível em: <https://mapa-da-mulher-carioca-pcrj.hub.arcgis.com/>

⁷⁰ O World Economic Forum (Fórum Econômico Português) foi fundado em 1971 pelo economista e engenheiro alemão Klaus Schwab, que à época ministrava aulas de gestão empresarial na Universidade de Genebra. O Fórum é uma organização internacional cujo objetivo é facilitar a cooperação público-privada.

⁷¹ RIO DE JANEIRO, Mapa da Mulher Carioca. Edição 2023. <https://mapa-da-mulher-carioca-pcrj.hub.arcgis.com/pages/o-mapa>

uma com suas características específicas. As regiões geográficas compreendem a Baixada Litorânea; Metropolitana; Centro-Sul Fluminense; Serrana; Norte Fluminense e o Noroeste Fluminense. O estado é constituído por 92 municípios, incluindo sua capital, o Rio de Janeiro⁷².

Para fundamentar a análise desta seção do capítulo três, utilizaremos dados sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no Rio de Janeiro, conforme apresentado no "Dossiê Mulher Carioca" (RIO DE JANEIRO. Mapa da Mulher Carioca, 2023, p.72), que fornece elementos estatísticos sobre a violência em todo o estado, além de abordar a atuação dos equipamentos de prevenção, cuja discussão aprofundaremos no próximo segmento deste capítulo.

De acordo com informações do Sistema de Informação da Saúde (SINAN), das 15.267 notificações de violência contra o sexo feminino, 10.057 (65,87%) referiam-se a mulheres adultas com idades entre 20 e 59 anos. Nesse grupo, 17,8% eram pretas e 45,6% pardas, totalizando 63,4% de mulheres negras no ano de 2022⁷³. O Dossiê também evidencia que, em relação à autodeclaração de raça/cor das mulheres vítimas de violência, 47,7% se autodeclararam brancas, 37,6% pardas, 12,7% pretas, 0,4% outras, totalizando 50,3% de mulheres pretas e pardas⁷⁴. Esses dados destacam a relevância de uma análise abrangente para assimilar as nuances das experiências das mulheres em diferentes contextos raciais.

Considerando a unidade entre desigualdade de gênero e raça, é imperativo ressaltar neste trabalho que a formação social brasileira foi caracterizada por um processo de modernização conservadora, permeado por repressão e exclusão persistentes durante séculos, direcionadas especialmente à população negra. De acordo com Santos e Costa (2021), a aristocracia brasileira nunca renunciou a seus privilégios; pelo contrário, criou políticas que dificultaram à população negra condições dignas para a sua existência. (SANTOS; COSTA, 2021. p. 378).

Segundo as autoras, a perpetuação dessas práticas discriminatórias antes e no pós- abolição afetou o percurso de vida desse grupo social em várias gerações, incluindo a ascensão social, seu reconhecimento e sustento material; não à toa, na atualidade, os territórios de favela têm gênero, cor e classe, e são habitados em maioria por mulheres negras, empobrecidas, as mais precarizadas na estrutura social.(2021, p. 378).

Ao abordar o desenvolvimento das comunidades no Rio de Janeiro, as autoras recuperam o processo de ocupação dessas áreas, descrevendo-as como uma consequência da segregação

⁷² IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidade e Estados. Rio de Janeiro.2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/rio-de-janeiro.html>

⁷³ Fonte: SMS-Rio. Infográfico Violência contra a mulher - 2022. SINAN - base 23/02/2023. p.p 73

⁷⁴ Fonte: Dossiê Mulher - ISP Visualização. 2021 p.p 84

socioespacial da população negra e empobrecida, que se intensificou após a demolição dos cortiços no século XIX (2021, p. 378). Existir nesses territórios significa enfrentar cotidianamente a violação dos direitos humanos, principalmente com a influência de um Estado burguês, que implementou uma política higienista e de extermínio desse povo.

Ainda, as autoras destacam o conceito da necropolítica (MBEMBE, 2016. p 156), que é a forma de administração do Estado sobre as vidas que residem nas favelas. Assim como no período da escravidão, esses corpos são legitimados para serem executados brutalmente, de forma rápida ou paulatinamente, o que ocorre de variadas formas, seja com as políticas de saúde e educação ineficazes, seja através do braço armado do Estado e/ou sua ampliação para o Estado penal.

A formação da primeira favela ocorreu em 1897 (Campos, 2012 *apud* SANTOS, COSTA, 2021. p.385), atualmente reconhecida como Morro da Providência, após a demolição dos cortiços. A ocupação desses espaços pela população negra revela uma lógica de precarização por parte do Estado burguês, resultando na falta de infraestrutura urbana e na negação do acesso a políticas sociais, como saúde, educação e assistência.

Além disso, as autoras destacam que a população negra entra na composição da incipiente classe trabalhadora em desvantagem, visto que permanece sem educação escolar, sem recursos e terras ou quaisquer outros incentivos e/ou reparações socioeconômicas. De acordo com Santos e Costa, essa transição do trabalho escravizado ao trabalho livre e assalariado sela a desigualdade social existente entre as classes sociais e produz também a desigualdade racial. (2021, p. 386).

No referido artigo, as autoras evidenciam dados significativos que nos levam a refletir sobre a violência de gênero enfrentada por mulheres negras e residentes em áreas periféricas. Elas indicam que uma das causas fundamentais dessa problemática está associada ao processo de militarização das favelas desenvolvido no Rio de Janeiro desde 2008, onde as vidas das mulheres desses territórios são violadas e colocadas em maior risco, frequentemente sofrendo violências de gênero institucionais, caracterizadas por abuso de autoridade com cunho sexual por parte de agentes da segurança pública (SANTOS, 2019 p. 387).

O Dossiê Mulher Carioca ressalta os incidentes de feminicídio⁷⁵ por ano, registrando 18 casos em 2020, 25 casos em 2021 e 39 casos em 2022⁷⁶, sendo este crime em sua maioria praticado por companheiro (40%) e namorado (20%)⁷⁷. Ao examinar a variável raça/cor das vítimas, observa-se que 25,71% das mulheres que se autodeclararam brancas, 48,57% pardas e 20% negras (considerando a soma das categorias pretas) foram vítimas de feminicídio. Isso evidencia claramente que mulheres negras e pardas apresentam os índices mais elevados desse crime no estado do Rio de Janeiro, além de destacar a progressão desse fenômeno ao longo desses dois anos.

Imprescindível ponderar que ao longo desses dois anos a humanidade enfrentou uma epidemia que transformou a vida de toda a população. Identificada como uma crise de saúde global, a epidemia do Sars-CoV-2, denominada Covid-19, em 2020, resultou na implementação do isolamento social, medida que afetou a vida a população no Brasil nos âmbitos político, econômico e sanitário, principalmente para as classes subalternas, como a população negra, incluindo as mulheres que já lidavam com as desigualdades social e racial.

No que tange à violência contra as mulheres durante a pandemia, observa-se uma intensificação do desmonte das políticas públicas implementadas no período de 2003 a 2013, durante o governo de Luís Inácio (Partido dos Trabalhadores - PT). O que já estava em processo de precarização desde o impeachment de Dilma Rousseff em 2016 e a subsequente ascensão de Michel Temer neste mesmo ano foi agravado com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016⁷⁸, que congelou gastos até 2023 nas áreas da saúde, previdência e educação.⁷⁹

Nesse contexto de desigualdades sociais, as mulheres negras emergem como as mais impactadas. Em meio a uma série de retrocessos, desde março de 2020 enfrentamos a pandemia da Covid-19 sob um governo conservador e moralista, adepto de uma lógica

⁷⁵ No dia nove de março de 2015, entrava em vigor a lei do feminicídio (Lei 13.104/15), o assassinato de mulheres por serem mulheres. A lei considera feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. A nova legislação alterou o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) e estabeleceu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Também modificou a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), para incluir o feminicídio na lista. Fonte: Agência Câmara de Notícias Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-feminicidio-faz-cinco-anos/> Acesso: 12 nov. 2023

⁷⁶ Fonte: Dossiê Mulher - ISP p.85

⁷⁷ Fonte: Instituto de Segurança Pública 2022 p.87

⁷⁸ A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, estabeleceu o Novo Regime Fiscal - NRF no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, o qual vigorará por vinte anos.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm Acesso:

⁷⁹ SANTOS, Ariana Kelly dos. NEOCONSERVADORISMO E O DESMONTE DOS DIREITOS NO BRASIL: reflexões sobre o impacto na vida das mulheres na pandemia da covid-19. X Jornada Internacional de Políticas Públicas Rio de Janeiro. 2021. p.02.

necropolítica. De acordo com Santos, deixava-se morrer a população mais pobre - no Brasil, consequentemente, estamos falando de mulheres negras -, sendo seu objetivo fundamental. (2021, p.11)

Santos aponta alguns dos dismantelamentos que afetaram diretamente as mulheres durante a pandemia e no período subsequente, como a significativa queda na participação das mulheres no mercado de trabalho no primeiro trimestre de 2020. A autora também assinala que, no campo da violência no Rio de Janeiro, os registros de ocorrência em delegacias diminuíram; entretanto, as chamadas do 190 aumentaram, o que aponta que o distanciamento social coloca a mulher em maior condição de vulnerabilidade para as violências doméstica. (2021, p. 11).

No âmbito da saúde, as mulheres foram mais impactadas: pesquisas apontam que as mulheres vêm sendo as mais afetadas psicologicamente pela pandemia, respondendo por 40,5% de sintomas de depressão, 34,9% de ansiedade e 37,3% de estresse, fruto do aumento da sobrecarga de trabalho com a responsabilização prioritária pelo acompanhamento e desenvolvimento escolar dos filhos, pelo cuidado de si e da família, com a gestão doméstica e cuidados com a saúde dos familiares. (SANTOS, 2021, p. 11).

Importante estabelecermos um diálogo com as informações apresentadas no Dossiê, pois delineiam as diversas formas de violência contra as mulheres no Rio de Janeiro, revelando que 38,8% correspondem à violência psicológica; 31,1% à violência física; 24% à violência moral; 5,4% à violência sexual e 4,6% à violência patrimonial.⁸⁰ Assim, em 2022, a violência psicológica foi a mais frequentemente registrada, possivelmente servindo como o ponto de ruptura e desgaste mental para as mulheres. Com a conscientização crescente, houve estímulo para que as vítimas denunciasses esses casos, podendo derivar os motivos.

Outro dado significativo evidenciado pelo Dossiê é o local da ocorrência dessas violações contra as mulheres, sendo a residência o principal, representando 56,5% dos casos de violência. Entre outros locais destacam-se a via pública com 14,5%, outros locais com 17,6%, o ambiente virtual com 3,6% e estabelecimentos comerciais com 2,9%⁸¹. Quanto ao número de ocorrências predominantes, apresenta 12.196 casos de lesão corporal dolosa, 12.075 casos de ameaça e 1.375 casos de estupro.

O panorama alarmante do crime de estupro também se reflete em dados preocupantes sobre a violência. Conforme informações do Mapa da Mulher Carioca, a distribuição por faixa etária mostra que 38% dos casos ocorrem na faixa de 0 a 11 anos, 25% entre 12 e 17 anos,

⁸⁰ Fonte: Dossiê Mulher - ISP Visualização. 2021 p.p 83.

⁸¹ Fonte: Dossiê Mulher - ISP Visualização. 2021 p.p 84.

16% entre 18 e 29 anos e 20%⁸² entre 30 e 59 anos. Em relação à tipificação do crime de estupro, 38,67% dos casos denunciados correspondem a estupro, sendo o estupro de vulnerável o de maior incidência, representando 59,56% dos casos.⁸³

Santos e Costa apontam inúmeras violações de direitos sociais das mulheres negras e periféricas, impulsionando-as para criar movimentos de resistência a essa precarização de políticas públicas. Logo, há várias motivações para suas organizações, como as mortes e encarceramento dos filhos/companheiros, a falta de acesso a políticas de educação, a necessidade da participação social, todas se entrelaçando pela necessidade de enfrentar as violências institucionais que são estruturadas socialmente pelas opressões de gênero, raça e classe. (SANTOS; COSTA, 2021, p.395).

Assim, mesmo com os movimentos de resistência das mulheres, podemos refletir que no Brasil ocorre um retrocesso dos direitos, que, para Santos (2021), é um movimento de restauração moral por meio do direito, denominado de neoconservadorismo (SANTOS, *apud* BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p.42).

Anote-se que o projeto neoliberal, no contexto da desigualdade de gênero, fortalece a hierarquização sexual e a subordinação das mulheres. Sua finalidade é reforçar valores morais e conservadores, como a defesa da família, com o objetivo de preservar os privilégios da classe burguesa. Nesse modelo, homens brancos e ricos permanecem no poder, sustentando a normatização de costumes morais cristãos. Tal projeto mantém os pilares do patriarcado, assegurando a submissão do corpo feminino e sustentando as estruturas de dominação e exploração dentro desta sociedade capitalista.

Dessa forma, quando analisamos os dados apresentados pelo Mapa da Mulher Carioca do Rio de Janeiro, partimos da premissa que as mulheres negras mantêm os maiores índices de violência em suas variadas formas - psicológica, física, moral, sexual e patrimonial. O Índice de Progresso Social (IPS), calculado pelo Instituto Pereira Passos desde 2016, realiza uma análise das diferentes regiões dos municípios. Conforme os resultados do IPS em 2022, as regiões de Guaratiba e Centro exibiram as taxas mais alarmantes, com índices superiores a 500 crimes de violência contra a mulher por 100.000 habitantes. Essas áreas, em conjunto com a portuária, Santa Cruz e Barra da Tijuca, têm consistentemente figurado entre os cinco piores resultados desde a primeira edição do IPS em 2016.⁸⁴

⁸² Fonte: ISP 2022. p.p 89

⁸³ Fonte: ISP 2022. p.p 90.

⁸⁴ RIO DE JANEIRO, Mapa da Mulher Carioca. 2023. p. 93.

Através da análise do Estado do Rio, é evidente como esse tipo de crime ainda impacta especialmente as áreas centrais e a zona oeste. Essas regiões, marcadas pela violência urbana e pela carência de uma adequada segurança pública e infraestrutura, refletem a dinâmica de negligência estatal em meio ao contexto neoliberal de redução de investimentos nas políticas sociais. A condição periférica dessas áreas as torna suscetíveis à marginalização, e essa ausência de políticas eficazes resulta em grande parte delas sendo dominadas pela criminalização ou mesmo controladas por milícias.

Portanto, torna-se essencial a implementação de ações integradas com os órgãos públicos, de modo que, em conjunto com a sociedade civil e as organizações não governamentais, seja possível preparar-se para enfrentar esse cenário desafiador, que é o quadro de violência doméstica e familiar contra a mulher no Rio de Janeiro. É imperativo que sejam realizadas ações abrangentes envolvendo conscientização e educação para fortalecer os mecanismos de denúncia, além de iniciativas voltadas para a segurança e o bem-estar das mulheres.

Por fim, avançaremos para o próximo item deste capítulo, no qual apresentaremos as iniciativas desenvolvidas pelo Estado do Rio de Janeiro em conjunto com órgãos públicos, para aprimorar os equipamentos de proteção às vítimas de violência. Continuaremos a utilizar o trabalho do Mapa da Mulher Carioca, que fornece dados qualitativos sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados pelos órgãos assistenciais voltados para as vítimas.

4.2 Iniciativas das redes de proteção do Rio de Janeiro

As redes de proteção às vítimas de violência doméstica no Rio de Janeiro são compostas por Centros de Referências e Núcleos operando por meio de equipes multidisciplinares atuantes em todos os municípios do Estado. Essas equipes visam oferecer atendimentos psicossociais e orientações jurídicas às vítimas de violência, as quais podem ser encaminhadas por serviços públicos ou buscar assistência voluntariamente. No Dossiê Mulher Carioca são elencadas as principais redes de atendimento na região e a expansão destes equipamentos para municípios menores.

Os Centros Especializados de Atendimentos à Mulher (CEAMs) são destinados ao atendimento às vítimas em situação de violência doméstica e familiar, oferecendo atendimento psicossocial e orientação. As demandas das mulheres são abordadas a partir de atendimento multidisciplinar com escuta qualificada, sendo estes realizados individualmente e/ou coletivamente. Há a necessidade desses profissionais promoverem a reflexão sobre a

violência sofrida, além de romperem o ciclo da violência.

Os CEAMs são equipamentos assistenciais, financiados pela Prefeitura do Rio, que realizam a análise de risco a partir da qual verificam a necessidade de acolhimento institucional especializado ou na rede socioassistencial, conforme avaliação do grau de risco de cada caso. Na hipótese de risco iminente de morte, a mulher e seus filhos são encaminhados para um abrigo especializado de proteção à mulher em situação de violência doméstica (RIO DE JANEIRO. Mapa da Mulher Carioca. 2023, p. 95). Este equipamento, torna-se importante por ter característica territorial, podendo ser a primeira porta de entrada da vítima, até por livre e espontânea vontade.

Ainda, o Dossiê destaca a criação do primeiro CEAM – Chiquinha Gonzaga, inaugurado no ano de 2001, no bairro do Centro. Após 22 anos, no ano de 2023, foi inaugurado o segundo CEAM – Tia Gaúcha no bairro de Santa Cruz, zona oeste do Rio de Janeiro, sendo este mais uma conquista para os serviços públicos (2023, p. 93).

A rede de proteção também conta com a atuação dos Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher (NEAMs), que são serviços de atendimento exclusivo às mulheres em situação de violência doméstica e /ou familiar. Eles funcionam na Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho, em Realengo, e Casa da Mulher Carioca Tia Doca, em Madureira, sendo inaugurada em 2022 a Casa da Mulher Carioca Elza Soares, em Padre Miguel.⁸⁵ Estes núcleos estão instaurados dentro das Casas da Mulher Carioca⁸⁶, efetuados por equipe multiprofissional e atendimentos individualizados, com oferta de oficinas, rodas de conversas e cursos de capacitação para as mulheres vítimas de violência.

Além disso, o Dossiê fornece informações coletadas no período de agosto de 2022 até julho de 2023, indicando que os CEAMs e NEAMs efetuaram 7.311 atendimentos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar por meio de equipe multidisciplinares, abrangendo as especialidades de Serviço Social, Psicologia e Orientação Jurídica. Já nas Casas da Mulher Carioca, desde 2021 já foram realizados mais de 16 mil atendimentos. No primeiro semestre de 2023, as Casas totalizaram mais de 134 mil atendimentos⁸⁷. (2023, p.98).

Os Núcleos Especializados de Atendimento Psicoterapêutico (NEAP) para mulheres vítimas de violência foram um marco na conquista dos direitos à assistência psicoterapêutica para as vítimas. O Estado do Rio de Janeiro dispõe de dois Núcleos, tendo o atendimento

⁸⁵ RIO DE JANEIRO, Mapa da Mulher Carioca. 2023. p.p 95

⁸⁶ Prefeitura do Rio de Janeiro: Casa da Mulher Carioca. Disponível em: <https://carioca.rio/servicos/casa-da-mulher-carioca/> Acesso: 12 nov. 2023

⁸⁷ Fonte: Coordenadoria de Enfrentamento à Violência CEV - SPM Rio, 2023

como objetivo a construção de um plano de intervenção para superação da situação de violação de direitos, oferecendo atendimento especializado que aborda a mulher em suas diversas dimensões no acompanhamento psicológico. (2023. p.p 94).

O NEAP atende vítimas encaminhadas por órgãos judiciais, como os Tribunais de Justiça, e por entidades que integram a rede de combate às violências contra as mulheres. Esse Núcleo⁸⁸ representa um dos primeiros serviços especializados a oferecer acompanhamento psicológico, sendo relevante notar que, conforme abordado no item 3.1 deste capítulo, a violência psicológica ocupou a primeira posição no ranking das formas de violência contra a mulher em 2021, conforme indicado pelo Dossiê.

As redes também incluem as Casas da Mulher Carioca, que são espaços de promoção de direitos, empoderamento e capacitação. Nessas casas, como já destacado, são oferecidos serviços de atendimento psicossocial, orientação jurídica, orientação pedagógica, cursos livres e oficinas de capacitação em diversas áreas.

Ao total são três Casas da Mulher Carioca, como relatado anteriormente (Casa da Mulher Carioca Elza Soares, em Padre Miguel; Casa da Mulher Carioca Dinah Coutinho, em Realengo; Casa da Mulher Carioca Tia Doca, em Madureira) sendo possível a obtenção de mais informações sobre a Casa da Mulher Carioca pelo acesso ao capítulo Emprego e Renda e os Programas de Capacitação da SPM-Rio.(2023, p. 96).

As casas abrigos também fazem parte das redes de atendimento, sendo duas no Rio de Janeiro, uma financiada pela prefeitura do Rio e outra pelo governo estadual . A Casa Viva Mulher Cora Coralina da SPM-Rio é um abrigo sigiloso da Prefeitura, especializado na proteção à mulher em situação de violência doméstica. Nesse espaço, as mulheres e seus filhos que estão em risco iminente de morte serão acolhidos até a obtenção de medidas protetivas e construção de um novo projeto de vida livre de violências.

O acesso ao abrigo é realizado por meio de um encaminhamento especializado dos serviços de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo estes, dentre outros: os CEAMs; a Central Judiciária de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência de Doméstica - CEJUVIDA⁸⁹; as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs e os

⁸⁸Prefeitura do Rio de Janeiro. Foi inaugurado em 01 de novembro de 2022 o primeiro Núcleo Especializado de Atendimento Psicoterapêutico para mulheres em situação de violência. O prefeito Eduardo Paes e a secretária de Políticas e Promoção da Mulher Joyce Trindade participaram da abertura do NEAP Chiquinha Gonzaga, que vai funcionar na região central da cidade e começa a atender a partir de 3/10/2023). Essa é a primeira vez no país que o serviço público oferece atendimento continuado em psicoterapia para mulheres em situação de violência. Disponível em:

<https://prefeitura.rio/politicas-promocao-mulher/prefeitura-inaugura-servico-inedito-de-atendimento-psicoterapeutico-para-mulheres-em-situacao-de-violencia/> Acesso: 12 nov. 2023

⁸⁹ A Central Judiciária de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência de Doméstica - CEJUVIDA foi criada pelo Ato Executivo nº 2610/2010, da Presidência do PJERJ, para dar apoio e auxílio às mulheres e seus filhos

NEAMs.

No estado do Rio de Janeiro, foi crucial instituir benefícios assistenciais destinados às vítimas de violência, visando fornecer recursos financeiros, principalmente para romper com o ciclo de violência, frequentemente vinculado à dependência financeira da vítima em relação ao agressor. A SPM criou o Cartão Mulher Carioca (Lei nº 7.754/2023⁹⁰), com objetivo de ser um recurso financeiro emergencial no valor de R\$500,00 por até seis meses, prorrogáveis por igual período⁹¹. Desde sua criação, em janeiro de 2022, até o mês de julho de 2023, 582 cartões já foram distribuídos para mulheres em situação de violência doméstica/familiar e vulnerabilidade social atendidas pelos equipamentos da Rede de Enfrentamento à Violência da SPM Rio.⁹²

Ao traçar o perfil das vítimas beneficiárias, trata-se de mulheres, em sua maioria, entre 25 e 59 anos (90,17%), negras (entre pretas e pardas 68,82%), solteiras (61,36%) e que moram com filhos (44,41%) em imóveis alugados (41,2%). Outros dados pertinentes revelam que 61,4% das beneficiárias já foram vítimas de algum tipo de violência de gênero antes de estabelecerem relações estáveis, indicando que mais da metade (54%) das mulheres que sofreram violência física eram solteiras. Além disso, aproximadamente 31,19% das mulheres beneficiárias residem em comunidades, 41,02% em domicílios alugados, 34,58% em residências próprias e 16,61% em domicílios cedidos ou emprestados (2023, p. 102).

Nas comunidades do Rio também ocorre a atuação do Centros de Referências, a exemplo do Centro de Referência Mulheres da Maré Carminha Rosa (CRMM-CR),

menores, vítimas de violência doméstica e familiar quando em situação de grave ameaça ou risco. Integrada ao Plantão Judiciário, a CEJUVIDA foi concebida para servir como um núcleo integrado de apoio aos Juizes competentes e aos Delegados de Polícia, que, fora do horário forense, precisam garantir o encaminhamento emergencial, seguro e célere de mulheres e seus filhos menores às casas abrigo. Este serviço abrange todas as comarcas localizadas a, no máximo, 150 quilômetros da sede do Plantão Judiciário da Comarca da Capital e funciona diariamente das 18h às 11h do dia seguinte, finais de semana e feriados, prestando, inclusive, o primeiro atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sempre que os serviços especializados dos centros de referência não estiverem em funcionamento. A equipe do plantão judiciário funciona em uma sala privada e é formada por 8 servidores especialmente selecionados e capacitados, com formação em psicologia ou serviço social. Dois motoristas munidos de radiotransmissor e carros do PJERJ são parte também da equipe de apoio.

Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/cejuvida>- Acesso 12 nov. 2023.

⁹⁰ Lei nº 7.754, de 5 de janeiro de 2023. Institui o Programa Cartão Mulher Carioca e dá outras providências. Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Mulher Carioca, direcionado às mulheres em situação de violência baseada no gênero e em vulnerabilidade socioeconômica acompanhada pela Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher localizada no Município e aos órfãos de vítimas de feminicídio.

Disponível em:

<https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/7cb7d306c2b748cb0325796000610ad8/c4ddeb00cb c592870325892f0046aeb1?OpenDocument#:~:text=Art.,%C3%B3rf%C3%A3os%20de%20v%C3%ADtimas%20de%20feminic%C3%ADdio>. Acesso 12 nov. 2023.

⁹¹ Para acessar o benefício, a mulher deve ser acompanhada pelos equipamentos da SPM Rio, ser moradora da Cidade do Rio de Janeiro e maior de 18 anos ou mãe adolescente. (2023, p.p 101).

⁹² RIO DE JANEIRO, Mapa da Mulher Carioca. 2023, p.p 101.

localizado na Vila do João, no bairro da Maré, como um projeto integrante do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH), vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CFCH/UFRJ).

O Centro Integrado de Atendimento à Mulher Márcia Lyra (CIAM Márcia Lyra) é um equipamento de referência, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, e atende mulheres vítimas de violência doméstica para apoio psicológico, social e jurídico. Parte das vítimas são encaminhadas através dos I e V Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, observado pela experiência no campo de estágio.

A Secretaria de Políticas e Promoção da Mulher (SPM) também possui duas campanhas ativas, criadas recentemente para o enfrentamento às violências contra as mulheres. A Campanha Rio+Seguro⁹³ para Mulheres, em parceria com a Organização Internacional, em 2022, tem por objetivo tornar o Rio uma cidade mais segura para mulheres brasileiras, migrantes e turistas. (2023, p.p 107) A campanha disponibiliza informações e orientações dos serviços prestados, além de conter a tradução para as línguas inglesa, espanhola e francesa, visando incluir essas mulheres principalmente em eventos de grandes proporções, como as festas de Carnaval e o Réveillon.

A implementação da Sala Lilás também é um passo importante para a proteção das vítimas de violência doméstica, familiar ou sexual. Ao proporcionar um ambiente acolhedor, esse espaço visa contribuir para um atendimento mais humanizado e seguro, garantindo sigilo e privacidade à vítima. Conforme indicado no Dossiê, as equipes são multidisciplinares, envolvendo profissionais da área da saúde. Com a expansão das Salas Lilases nos Institutos Médico Legais, o atendimento agora também abrange crianças, adolescentes, idosos e a população LGBTQIA+. (2023, p.109).

Em algumas delegacias, a ausência da Sala Lilás ainda é um problema, o que resulta na necessidade das vítimas serem ouvidas em espaços compartilhados do serviço, diante de outros agentes ou pessoas presentes, o que compromete o acolhimento humanizado. A Sala

⁹³ A Organização Internacional de Imigração (OIM) publicou a nova campanha da Prefeitura do Rio de Janeiro de enfrentamento à violência contra mulheres, que assumiu uma abordagem inclusiva quanto ao público-alvo. Em parceria com a OIM, Agência da ONU para as Migrações, a campanha “Rio + Seguro para Mulheres” foi criada para informar tanto as brasileiras quanto as migrantes internacionais e aos turistas sobre como identificar os diferentes tipos de violência, fazer denúncias e buscar apoio. A página está disponível em inglês, espanhol e francês, de forma a assegurar que mulheres que não dominem o português também possam estar informadas e assistidas. Para quem consulta pelo celular, a chamada pode ser feita diretamente do site pelos botões específicos. Os serviços do Disque 100 e do ligue 180 respondem em inglês e espanhol, além do português. Disponível em:

Lilás desempenha um papel crucial, garantindo que as vítimas, ao chegarem na Delegacia em um estado vulnerável, após o episódio de violência, sintam-se mais seguras e apoiadas por profissionais qualificados. Esse espaço permite que relatem os abusos e crimes sofridos de forma mais confortável, visando interromper o ciclo de violência.

Frente a essa realidade, a execução dos serviços da Ronda Maria da Penha, a cargo das Guardas Municipais, e da Patrulha Maria da Penha, conduzida por Policiais Militares, representa uma abordagem pontual e imediata no acompanhamento das vítimas durante a vigência das medidas protetivas de urgência (MPU). Em alguns Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o prazo das medidas pode ser de 180 dias, podendo ser renovado por mais 90 dias.

A Ronda Maria da Penha é uma iniciativa da Prefeitura com a Guarda Municipal e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), com a finalidade de acompanhar essas mulheres e fiscalizar os casos em que haja o descumprimento das medidas protetivas pelo suposto autor do fato. De acordo com o Dossiê, de janeiro a maio de 2023, a Ronda socorreu 6.563 atendidas e 2.459 assistidas pela guarnição⁹⁴ somente no território da capital e municípios próximos, deixando a área metropolitana e o interior sem os serviços. A solicitação da Ronda pode ser feita por telefone em casos de urgência, nos quais a vítima se sinta ameaçada, possibilitando seu encaminhamento para um local seguro de acordo com sua preferência.

Para mais, o programa Patrulha Maria da Penha ou Guardiões da Vida foi lançado em 2019, com a institucionalização da Patrulha em todos os Batalhões da Polícia Militar (BPM) de área da Secretaria de Estado da Polícia Militar, posteriormente regulamentado pela Resolução SEPM nº. 305, de 5 de fevereiro de 2020. (SENTO-SÉ, Isadora Vianna. Rio de Janeiro, 2022, p. 111).⁹⁵ Na perspectiva apresentada em seu artigo, a autora explica o funcionamento do trabalho da Patrulha Maria da Penha:

A patrulha é acionada a partir do momento em que o juizado de violência doméstica e familiar emite uma MPU, ou seja, quando ocorre um episódio de violência, o registro de ocorrência é realizado na Delegacia de Polícia ou em uma Delegacia Especializada (Deam). A partir daí, é instaurado um Inquérito Policial (geralmente, de lesão corporal, ameaça, estupro ou tentativa de homicídio) que é encaminhado ao Ministério Público. No caso dos crimes ocorridos 112 na capital, o Inquérito será encaminhado a uma Promotoria de Investigação Penal (PIP) de Violência Doméstica e

⁹⁴ Fonte: Ronda Maria da Penha/ GM-RIO Obs: Os dados de 2023 são do período de 01/01/2023 a 31/05/2023. p.p 110.

⁹⁵ SENTO-SÉ, Isadora Vianna. A PATRULHA MARIA DA PENHA E A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ANÁLISES PRELIMINARES. Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 106-117, jan./abr. 2022. Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Familiar. Os casos que ocorrem no interior do Estado serão encaminhados para as PIPs regionais. A partir da análise do caso, o promotor responsável provoca o juiz da Vara de Violência Doméstica e Familiar ou da Vara regional, pedindo a emissão de uma MPU ou a prisão preventiva do autor. Nesse ponto, o juiz da vara decide sobre a emissão da medida ou a prisão preventiva. Se for emitida uma MPU, o caso é enviado aos policiais integrantes da patrulha, no batalhão correspondente à região, que entram em contato com a potencial assistida. O fluxo da feitura do RO até o recebimento do caso co PMERJ (ou pela GM).(SENTO-SÉ, Isadora Vianna. Rio de Janeiro,2022, p. 111-112)

A autora também assinala que os patrulheiros recebem os casos das vítimas com MPU e são contatadas pelo celular. Sendo assim, todas as patrulhas têm um celular próprio, com uma conta de WhatsApp para facilitar o contato com as assistidas. Nesse primeiro contato, os patrulheiros marcam um encontro na residência da assistida ou em algum aparelho de serviço público para fazer um primeiro atendimento. (2022, p. 112).

Outro aspecto crucial para a análise crítica é a formação⁹⁶ dos Policiais Militares que atuam nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Observa-se a ausência de um compromisso efetivo com abordagens de atendimento humanizadas, além da falta de sensibilidade desses profissionais para identificar e compreender os crimes de violência psicológica e moral. Segundo a autora, esse problema pode dificultar o fluxo de atendimento; portanto, uma solução seria a capacitação desses profissionais atuantes na linha de frente.

Ademais, outro aspecto no quesito do fluxo de atendimento está relacionado na dificuldade das mulheres confiarem na polícia. A autora destaca que, para além da desconfiança no trabalho policial, as entrevistadas também narram medo de sofrer represálias dos “chefes do movimento” ao realizarem uma denúncia e estarem, portanto, associadas à polícia, sendo confundidas com “X9” nos territórios onde vivem. É interessante constatar que o acesso à maior parte dos serviços na rede de garantias está condicionado à denúncia da violência, quando a própria denúncia pode ser problemática para algumas mulheres. (2022, p.p 113).

De acordo com informações do jornal O Globo⁹⁷, a pesquisa da Polícia Militar sobre o

⁹⁶ Embora a capacitação seja uma parte importante da equação, não é a única solução. É fundamental oferecer treinamentos abrangentes e contínuos, que não apenas se concentrem na legislação sobre violência de gênero, mas também nas questões sociais, culturais e psicológicas envolvidas nos casos de violência contra a mulher. Além disso, políticas institucionais que promovam uma abordagem empática, sensível e não discriminatória no atendimento às vítimas são igualmente cruciais. Investir na seleção criteriosa dos profissionais, garantindo diversidade e sensibilidade de gênero, bem como implementar protocolos eficazes para lidar com essas situações, são passos para melhorar a eficácia e a qualidade do atendimento nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

⁹⁷ Rio de Janeiro, Jornal o Globo. Patrulha Maria da Penha realizou mais de 192 mil atendimentos no estado do Rio de Janeiro. 2023

Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/patrulha-maria-da-penha-ja-fez-mais-de-190-mil-atendimentos> Acesso: 12 nov. 2023

perfil das vítimas revela que 42,2% das mulheres assistidas são negras; 44,3% têm entre 30 e 49 anos; 23,4% estão na faixa etária de 20 a 29 anos e 7,1% têm entre 50 e 59 anos. Isso indica que as mulheres negras são as mais afetadas, encontrando-se frequentemente em áreas periféricas consideradas de risco para a segurança pública, tornando-as mais vulneráveis.

Relevante ressaltar que as vítimas de violência têm a opção de recusar o acompanhamento tanto da Patrulha quanto da Ronda, sendo responsabilidade dos agentes informar aos órgãos judiciais. Dessa forma, a revogação das medidas protetivas de urgência também é acatada conforme a vontade da vítima, exigindo dos profissionais uma reflexão sobre o ciclo de violência e a necessidade de reforçar a possibilidade de novas denúncias estão ao alcance da vítima.

Outro mecanismo de combate é a criação do Aplicativo Maria da Penha Virtual⁹⁸. Este é um web app, uma página que se comporta como um aplicativo, que pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico, por meio de um link; portanto, não precisa ser baixado, não ocupa espaço na memória do aparelho e mantém a segurança da vítima da violência doméstica.

Essa ferramenta foi criada por estudantes e pesquisadores do Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da UFRJ (CEDITEC), alinhados com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, dentre os quais a igualdade de gênero, paz, justiça e instituições eficazes, parcerias e meios de implementação, com o intuito de disponibilizar para a sociedade um meio eletrônico simples, de fácil acesso e com requisitos possíveis para a mulher vítima de violência doméstica e familiar realizar o pedido de medida protetiva de urgência, sem que ela precise se deslocar. (RIO DE JANEIRO, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Aplicativo Maria da Penha. Histórico e Legislação. 2023). Em julho de 2020, a equipe apresentou à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), que levou à aprovação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), garantindo a visibilidade do aplicativo.

O pedido de MPU é criado após a vítima preencher um formulário com dados pessoais, do suposto autor do fato e da violência ocorrida. Nesse registro, a vítima também pode enviar vídeos, áudios e fotos como meios de prova, formulando ao final uma petição distribuída para os Juizados de Violência competentes de seu território, nos quais o Juiz(a) tem até 48 horas para avaliar o caso.

⁹⁸ Aplicativo Maria da Penha Virtual. Disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual/> Acesso 15 nov. 2023.

De acordo com o Jornal O Globo⁹⁹ em abril de 2023, a cada quatro horas, em média, uma mulher registra no aplicativo Maria da Penha Virtual um caso de violência. Apenas neste ano, 356 vítimas usaram a plataforma. Em fevereiro, foram 197, mais que o dobro dos 95 registrados no mesmo mês do ano passado, o que representa um aumento de 107%.

Considerando tudo o que foi exposto, avaliamos que as medidas implementadas pelos governos e pelo Estado em resposta ao fenômeno da violência contra a mulher no Rio de Janeiro ofereceram suporte e apoio às vítimas desse tipo de violência. No entanto, ainda existem diversas ações que precisam ser reavaliadas, reestruturadas e aprimoradas para verdadeiramente reduzir os índices de violência de gênero no Rio de Janeiro, principalmente para as mulheres negras e residentes em áreas periféricas, que constituem o grupo mais afetado por essa violência de gênero, bem como por todas as desigualdades sociais e raciais.

Assim, é essencial que o Estado desenvolva serviços de atendimento específicos para essas vítimas das comunidades, além de oferecer orientação adequada e recursos econômicos para apoiá-las, aspectos que frequentemente não são alcançados.

Para Santos, uma das características peculiares dos territórios de favela são a existência de práticas de exceção perpetradas pelo Estado, ou seja, a existência de um Estado de exceção, em que se configura uma ideia de “suspensão da Constituição” (SANTOS, 2021 p. 76). Portanto, as medidas do Estado para a população negra anulam seus direitos sociais e, de acordo com a autora, tal prática de violação é comparada a atos colonizadores, desumanizando essa população e tratando-a como coisa. (2021, p. 80).

Segundo a autora, ser mulher negra, em condição de pobreza, residente em favela, é sinônimo de resistência. Embora sejam promovidas várias ações para exterminar essas mulheres e suas famílias - a morte não só em sua condição física, mas também mental e cultural -, elas continuam a existir, a se organizarem e a promoverem práticas políticas de enfrentamento às violações de direitos humanos.(SANTOS, Ariana Kelly dos. 2021, p. 393).

Dessa maneira, as mulheres negras que sobrevivem a essa violência institucional integram movimentos sociais, organizam-se e lutam para resistir e reivindicar seus direitos perante o Estado. Santos (2021) destaca a criação da Organização Mulheres de Atitude - OMA, uma organização não governamental fundada em 2010 por mulheres negras, que atua no campo da garantia e promoção dos direitos das mulheres.

⁹⁹ RIO DE JANEIRO. Jornal O Globo. App Maria da Penha Virtual recebe, em média, uma denúncia a cada 4 horas. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/04/12/app-maria-da-penha-virtual-recebe-em-media-uma-denuncia-a-cada-4-horas.ghtml> Acesso 15 nov. 2023.

Esse movimento reúne mulheres vítimas que tiveram seus filhos assassinados pela militarização policial nos territórios da favela, com ampliação dessas organizações pelo Brasil, a exemplo das Mães de Acari, Mães de Maio e muitas outras que compõem a Rede de Mães Contra a Violência do Estado.(SANTOS,2021, p. 394).

Essas mulheres negras que vivem nas favelas têm diversas razões para se unirem e defenderem seus direitos. A perda de filhos, parceiros, parentes próximos e outros entes queridos desperta nelas sentimentos de indignação e força para liderar lutas e movimentos sociais. Essas ações visam impactar diretamente o funcionamento dos órgãos públicos, que teoricamente deveriam assegurar o bem-estar dessa comunidade.

Assim, elas se organizam e desmontam a dicotomia entre público e privado, retirando as violações vivenciadas da esfera individual, demonstrando o caráter coletivo e político dessas, e promovendo práticas de resistência às mazelas desse sistema capitalista global eurocêntrico, racista e sexista; na prática, contribuem para a rearticulação do campo dos direitos humanos, não permitindo que as violências de gênero, classe ou raça sejam compreendidas como partes segmentadas das diversas violações existentes, mas que seu enfrentamento requer “unificar e restaurar o projeto de uma sociedade sem desigualdades.” (Pougy, 2010, p. 2 *apud* SANTOS, 2021, p.396).

Em virtude do que foi apresentado, este segmento do capítulo três buscou compreender o papel das redes de atendimento ante as questões de gênero, particularmente em relação à problemática da violência doméstica e familiar. Refletindo sobre este cenário, é fundamental que o Estado e a sociedade colaborem em conjunto para enfrentar as estruturas de opressão que são base do sistema patriarcal.

Em outras palavras, é de extrema importância que a violência contra a mulher não seja mais tratada apenas como um assunto privado, mas receba uma visibilidade ampliada no âmbito público. A luta histórica do movimento feminista tem como objetivo justamente isso: expor essa realidade, tornando-a visível para toda a sociedade. Somente através dessa conscientização generalizada será possível transformar essa realidade e promover mudanças substanciais. Essa visibilidade expandida não apenas garante a busca pela igualdade e pelos direitos das mulheres, mas também fortalece a implementação de medidas concretas e eficazes para combater e prevenir a violência de gênero.

4.3 O papel do Serviço Social no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher

Historicamente, o Serviço Social é uma profissão que se insere na divisão social e técnica do trabalho na sociedade capitalista, em um cenário onde o modo de produção capitalista opera de forma antagônica aos interesses da classe trabalhadora. Na formação da profissão, esta foi designada para salvaguardar os interesses da classe dominante burguesa, além de ser profundamente influenciada pela abordagem assistencialista da Igreja Católica. Essa orientação estava alinhada com a lógica capitalista de expansão e exploração da classe trabalhadora, o que é um tensionamento permanente da profissão.

No início de sua formação, a profissão esteve atuando cotidianamente com as manifestações concretas da questão social e suas expressões através das ações do Estado, tendo a questão social uma história recente, surgindo para abordar o fenômeno do pauperismo e as consequências da primeira onda de industrialização, com início na Inglaterra no século XVIII¹⁰⁰.

Durante esse período, a massiva pauperização da classe trabalhadora foi um aspecto imediato da implantação do capitalismo em seu estágio industrial-concorrencial. Enquanto a capacidade social de produzir riquezas aumentava, paradoxalmente a pobreza crescia, revelando um cenário no qual a desigualdade social se agravava à medida que a produção econômica se expandia. Segundo José Paulo Netto, foi a partir da perspectiva efetiva de uma eversão da ordem burguesa que o pauperismo designou-se como “questão social”. (2001, p. 43).

Dessa forma, o tratamento analítico entre a questão social e o trabalho resultou da incorporação da teoria social crítica de inspiração marxista. No início de sua formação, a profissão era delegada a garantir os interesses da classe dominante burguesa, ponderando Iamamoto que:

A profissão não se caracteriza apenas como nova forma de exercer a caridade, mas como forma de intervenção ideológica na vida da classe trabalhadora, com base na atividade assistencial; seus efeitos são essencialmente políticos: o enquadramento dos trabalhadores nas relações sociais vigentes, reforçando a mútua colaboração entre capital e trabalho (IAMAMOTO, 2007, p. 20).

¹⁰⁰ É fato conhecido que historicamente a questão social tem a ver com a emergência da classe operária e seu ingresso no cenário político, por meio das lutas desencadeadas em prol dos direitos atinentes ao trabalho, exigindo o seu reconhecimento como classe pelo bloco de poder, e, em especial, pelo Estado. Foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e Trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública, exigindo a interferência do Estado para o reconhecimento e a legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos. (IAMAMOTO, Marilda. A questão Social no Capitalismo, 2001, p.17).

A emergência da profissão deu-se pela ausência de ações e formas de respostas padronizadas pela repressão dos Estados frente à desigualdade social entre as classes e o avanço da pauperização. De acordo com Iamamoto, a questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado.(2001, p. 11).

Para Iamamoto (2001), a questão social, enquanto parte constitutiva das relações sociais capitalistas, é vista como uma expressão ampliada das desigualdades sociais. Assim, observa-se que a problemática social, quando não examinada desde sua raiz, tende a culpar o indivíduo por suas dificuldades, negligenciando a responsabilidade do sistema capitalista como a fonte primária das disparidades sociais na sociedade.

Dessa forma, as expressões da questão social se ampliam, segundo a autora, e, com essas transições de acordo com as relações sociais capitalistas, passam por novas roupagens na sociedade contemporânea, destacando-se, com isso, suas contradições dentro das relações capitalistas. É importante ressaltar que a violência contra as mulheres é uma das manifestações da questão social, sendo as relações sociais de gênero desiguais¹⁰¹, o que perpetua a lógica patriarcal.

Para Netto, a emergência de diferentes manifestações da "questão social" é intrínseca à ordem do capital, e sua superação é indissociável da supressão desse sistema econômico, não havendo uma "nova questão social" (2001, p.48). Dessa forma, a possível superação da questão social será determinada pela eventual derrota do capital, em condições nas quais a escassez seja suprimida.

Logo, analisamos que a atuação do Serviço Social não teria sentido ou razão para existir sem a questão social. O objetivo histórico da profissão é a busca pela superação das condições que o fundamentam, e seu desenvolvimento contínuo é necessário para enfrentar tais desafios.

Dessa forma, as correntes do Serviço Social, ao se aproximarem da abordagem dialética de Karl Marx, buscaram estabelecer uma categoria que captasse as complexidades da

¹⁰¹ Para pensarmos nessa desigualdade baseada no gênero é importante retomarmos do que se trata a reprodução social e o modo de produção no sistema capitalista. Quando refletimos acerca da produção, historicamente as divisões do trabalho foram moldadas de forma desigual, atribuindo papéis específicos para as mulheres. Dessa forma, temos no ideário social a consolidação de uma ideia de que certos trabalhos são mais valorizados que outros, levando à desvalorização do trabalho feminino. Além disso, a hierarquia de poder nas esferas de produção advinda desse modelo do patriarcado, predominantemente dominada por homens, limita o acesso das mulheres a posições de liderança, além de mantê-las no espaço privado ou doméstico. Como exemplo, as mulheres, no contexto da reprodução social, são responsabilizadas pela família, carga desproporcional de cuidados domésticos e criação dos filhos que lhes é socialmente atribuída, muitas vezes sem reconhecimento ou compensação adequada. Logo, as mulheres enfrentam dificuldades em equilibrar suas responsabilidades familiares com o trabalho remunerado.

realidade social desse grupo específico, ampliando, assim, novas perspectivas para investigações e debates. Essa diretriz visava promover ações mais comprometidas com os interesses e necessidades da classe trabalhadora; sendo assim, influenciou nas condições que permitiam transformar a questão social num objeto de conhecimento, e compreendê-la como síntese de múltiplas determinações.

Ainda, de acordo com Netto (2001), a análise da lei geral da acumulação capitalista delineada por Marx oferece uma compreensão aprofundada da questão social. Essa análise permite desvendar a anatomia e a complexidade, revelando-se necessário o desenvolvimento do capitalismo em todas as suas fases. Embora a exploração da força de trabalho seja a base estrutural do modo de produção capitalista, representa apenas uma parte da determinação da questão social. Portanto, sua análise demanda uma compreensão ampla dos componentes históricos, políticos e culturais das sociedades, pois esses elementos se entrelaçam na configuração e manifestação dessa problemática social.

A categoria passa a ter posições dominantes, discutindo a construção de um projeto ético-político mais abrangente, além de ter como influência a perspectiva de um projeto societário amplo, que rompesse não só com a lógica conservadora, mas também as estruturas do sistema capitalista, o que culminou na revisão do Código de Ética da profissão, especificamente pela Resolução CFESS nº 237/93, de março de 1993¹⁰².

Atualmente, o Serviço Social possui um projeto ético-político que posiciona a categoria para lutar na defesa dos direitos sociais. O objetivo da profissão perpassa todas as múltiplas expressões da questão social, sendo a atuação do profissional requisitada cada vez mais em variadas áreas, como a saúde, assistência, previdência, sócio-jurídica e gestão.

Importante destacar que o movimento de reconceituação, a partir da década de 1970, insere novas perspectivas a profissão, com novas diretrizes políticas e três dimensões que guiam a instrumentalidade no fazer profissional: a ético-política, a teórico-metodológica e a dimensão técnico-operativa. Para Silva:

O Movimento de Reconceituação vem, portanto, questionar as estruturas sociais, sugerindo um Serviço Social com uma prática vinculada às lutas e interesses de classes populares. Ao estabelecer a possibilidade do vínculo da prática do Serviço Social com as classes populares, indica-se a perspectiva de transformação social enquanto exigência da própria realidade social, dada a situação de dominação e exploração político econômica em que vivem essas classes. Tal perspectiva implica, para o Serviço Social, colocar como horizonte de sua prática o movimento de transformação da própria realidade. (SILVA, 2006, p. 89).

¹⁰² CFESS. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Disponível em www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf. Acesso: 15 nov. 2023.

Os instrumentos de trabalho são essenciais para a execução dos processos de intervenção, potencializando significativamente essa ação. Sobre as dimensões do Serviço Social, Iamamoto (2001) nos explica que a dimensão ético-política não pode ser separada da teórico-metodológica, e esta, por sua vez, está ligada diretamente ao processo de intervenção:

a) as bases teórico-metodológicas, que se constituem no conjunto de conhecimentos e possibilitam a aproximação e conhecimento do objeto; b) o instrumental técnico-operativo, que realiza efetivamente a transformação do objeto e do serviço Social, compondo-se de instrumentos como a entrevista, a observação, o estudo, o parecer social e os encaminhamentos, entre outros; e c) as condições institucionais, que dizem respeito, sobretudo, às condições materiais de realização do trabalho, ou seja, os recursos financeiros, técnicos e humanos (IAMAMOTO, 1999, p. 60).

Diante desse novo panorama profissional, os assistentes sociais enfrentam desafios significativos ao buscarem capacitação e adaptação às transformações na realidade social. É fundamental que estejam preparados para oferecer um suporte efetivo nos atendimentos de intervenção. Com a consolidação do neoliberalismo a partir da década de 1990, observa-se uma ascensão marcante desse projeto ideológico. Nesse contexto, é imperativo que os profissionais elaborem estratégias e mecanismos inovadores para salvaguardar os direitos sociais da população diante das políticas que frequentemente os ameaçam.

Para Bebring, Cilsgbi e Souza (2020), o golpe de 2016 tem apresentado como nova forma do neoliberalismo o Novo Regime Fiscal¹⁰³, que, segundo as autoras, sinaliza ao mercado um ambiente de negócios que assegura “trabalhadores livres como os pássaros” para aceitarem qualquer trabalho precarizado. Assim, o processo de deterioração generalizada que afeta todas as esferas das políticas sociais se torna um elemento de sustentação para as crises do sistema capitalista, o qual tem se intensificado ao longo das décadas.

Neste novo regime fiscal, segundo as autoras, ressurge o ultraneoliberalismo, assemelhado ao adotado nos anos 90, no qual a crise é responsabilizada pelo Estado, incentivando a ideia de que cada indivíduo deve assumir os custos sociais. Contudo, na realidade atual, e especialmente nos últimos quatro anos, têm sido os trabalhadores que suportam as consequências desse discurso, refletido no agravamento significativo dos indicadores sociais¹⁰⁴ brasileiros.

¹⁰³ Segundo as autoras têm-se como exemplo: a contrarreforma trabalhista que estimula a terceirização e precarização generalizadas do trabalho no país; a aprovação da Emenda Constitucional 95, que praticamente congela os gastos primários do governo federal fazendo com que sejam corrigidos apenas pela variação da inflação do ano anterior (em tempos de deflação e paralisação da atividade econômica) e preserva a dívida pública, a grande gambiarra de recursos públicos; e a Emenda Constitucional 93, que estendeu a desvinculação de recursos pela DRU até 2023 e a ampliou para 30%, também para estados e municípios. (2020. p.105)

¹⁰⁴ Como destaque, as autoras ressaltam a Emenda Constitucional dos Fundos, que recolhe 220 bilhões de fundos

As autoras ressaltam que durante o governo de Jair Messias Bolsonaro (2018-2021) o regime ultraneoliberal não apenas continuou, mas foi intensificado com a implementação de cortes significativos nos recursos destinados às políticas sociais. O artigo destaca um dado crucial: os cortes orçamentários afetam programas sociais, como aqueles voltados ao combate à violência contra a mulher¹⁰⁵ e à promoção da igualdade racial.

Para Lisboa e Pinheiro (2005, p.202), o avanço do neoliberalismo repercute diretamente nas transformações do Serviço Social. A desresponsabilização do Estado face às suas atribuições na garantia dos direitos dos cidadãos tem atingido as relações de trabalho e exigido redefinições em termos de competência para as novas expressões da questão social. Portanto, a violência contra as mulheres tornou-se cada vez mais visível para a categoria, sendo discutida como um problema de esfera pública.

No que se refere ao trabalho realizado na temática de violência contra a mulher, é preciso que o profissional aprofunde seus conhecimentos sobre essa realidade social, além de compreender as múltiplas expressões decorrentes da mesma (LISBOA; PINHEIRO, 2005). Dessa forma, durante o cotidiano da profissão, os assistentes sociais recebem múltiplas demandas, e, para aproximar-se do objeto de trabalho, a categoria utiliza instrumentos de trabalho para sua intervenção.

Consideramos essas três dimensões da profissão no contexto da intervenção na realidade social de uma usuária vítima de violência de gênero que está sendo atendida em um ambiente institucional. A dimensão ético-política visa assegurar que as ações do profissional ocorram de maneira ética, permitindo reflexões durante o atendimento da vítima sobre o episódio vivenciado, ao mesmo tempo em que defende a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades dessas usuárias.

De acordo com Lisboa e Pinheiro (2005, p. 205), o Código de Ética da profissão tem sido um marco orientador para a intervenção dos assistentes sociais, até porque esse aporte determina a postura que os profissionais devem assumir perante os usuários em seus onze princípios fundamentais¹⁰⁶.

setoriais que estão “parados” (ou foram parados?), afetando 248 fundos (dentre eles fundos de políticas sociais ou de interesse público), e cujo objetivo é centralmente pagar a dívida pública – em 2019, em torno de 5,5 trilhões, equivalente a esmagadora maioria não obtenham supersalários. O corte de salários não foi aprovado na calamidade pública de 2020, mas o congelamento sim. 109 79% do PIB brasileiro, o que mostra que o sacrifício sugerido penaliza o país, mas afeta muito pouco a dinâmica da dívida, colada à taxa Selic. (2020.p.109-110).

¹⁰⁵ Deputadas e senadoras questionam despesas do Orçamento com mulheres e pedem controle social. O Governo identificou gastos de R\$ 235 bilhões, mas parlamentares apontam redução de recursos nos últimos anos. Disponível em: [Deputadas e senadoras questionam despesas do Orçamento com mulheres e pedem controle social - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#) Acesso: 03 dez. 2023

¹⁰⁶ I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do

A segunda dimensão, teórico-metodológica, é de grande relevância e tem como objetivo proporcionar a base de explicação e interpretação do real, para que o assistente social possa propor estratégias de intervenção para o enfrentamento da realidade. A intencionalidade da ação vai estar presente no exercício profissional e é explicitada quando a intervenção se realiza. (LISBOA; PINHEIRO, p.205). Dessa forma, ao atender uma vítima de violência doméstica e familiar, o assistente social tem a capacidade de compreender as demandas da realidade social, podendo criar estratégias para o enfrentamento do problema.

Por último, a dimensão técnico-operativa instrumentaliza o profissional de Serviço Social com práticas e técnicas para sua atuação e intervenção diante das demandas apresentadas. Essa instrumentalidade concretiza a atuação do assistente social no cotidiano, constituindo o espaço onde os limites e desafios da profissão se manifestam. Diante disso, o assistente social tem a prerrogativa de selecionar o melhor instrumento para atender a demanda. No contexto da violência doméstica, ao atuar no campo institucional, os profissionais podem se valer de práticas como: entrevistas, visitas domiciliares, elaboração de documentação, relatórios e pareceres sociais, reuniões com equipes multiprofissionais, grupos de discussão, planejamento de programas e pesquisa.(2005, p. 205-206).

Dessa forma, o assistente social tem o papel de orientar, informar, encaminhar a vítima, esclarecendo todas as formas de violência e como a legislação atual pode agir em favor de sua proteção. Para Lisboa e Pinheiro (2005, p.208), o assistente social deve estimular a vítima a fazer a denúncia, ou seja, registrar queixa na delegacia de polícia, gerando o respectivo Boletim de Ocorrência, para que possa ser iniciado um processo criminal. Em caso de violência física, orientá-la para submeter-se a exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal (o laudo do IML é documento elaborado para fazer prova criminal).

arbítrio e do autoritarismo; III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as; X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminado, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf Acesso: 15 nov. 2023

Revela-se de suma importância que o trabalho do assistente social seja em qualquer área de atuação e esteja articulado com o trabalho da rede de proteção aos usuários. Faz-se necessário que o profissional conheça o ambiente de atuação, os profissionais de equipe, características do território e os serviços públicos disponíveis para o atendimento. Ademais, para as autoras, a profissão também possui uma dimensão pedagógica, na medida em que se trabalha numa perspectiva de transformação da consciência dos sujeitos, com vista à sua emancipação.

Fundamental, portanto, quebrar a normalização da violência doméstica para efetivamente alcançarmos o estado de direito, sempre trabalhando na perspectiva de refletir a realidade concreta. Nesse sentido, a atuação dos assistentes sociais representa perspectivas emancipatórias para as mulheres, além de reivindicar os direitos violados dessas usuárias.

Assim, uma atuação voltada para a articulação das redes de atendimento possibilita ao profissional pensar em saídas com o usuário atendido, respeitando seus relatos e desejos. Outro ponto é reconhecer que os serviços públicos, apesar dos avanços, são em sua maioria precarizados e insuficientes, principalmente para as mulheres, seja no contexto de classe, raça ou gênero. O direcionamento dessas redes e dos serviços devem estar estruturados na gênese de toda hierarquização das classes sociais, para que assim haja olhares para a população, que é refém dessa lógica desumana e desigual.

Dessa forma, a atuação do assistente social reflete o compromisso com o projeto ético-político da profissão, comprometido com um projeto societário transformador contra a expansão dominante do capital. Esse projeto societário representa a aspiração por uma sociedade mais justa e igualitária, sendo uma perspectiva que transcende a mera intervenção do assistente social. Ocorre a busca da transformação das estruturas sociais desiguais, visando à promoção da equidade, da emancipação dos sujeitos e do respeito aos direitos humanos.

Nessa abordagem, os profissionais de Serviço Social engajam-se em práticas voltadas para a participação social do cidadão, atuando em conjunto com movimentos sociais, políticas públicas e ações comunitárias, na busca por uma sociedade em que as desigualdades sejam enfrentadas e os direitos de todos possam ser assegurados. No entanto, esse caminho requer a participação ativa da sociedade civil, propondo a construção de uma nova ordem social sem dominação ou exploração, baseada em classe, etnia e gênero (NETTO, 1999, p. 104-5). Logo, essa visão ampla e transformadora pauta-se na construção de um tecido social mais solidário, democrático e inclusivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo monográfico, como já mencionado, teve como objetivo compreender o fenômeno social da violência contra a mulher e a atuação dos serviços públicos na prevenção. As análises aqui expostas demonstram que a redução dos níveis de violência requer a transição desse problema do âmbito privado para o espaço público e é nesse contexto que desperta o interesse em examinar o funcionamento das políticas públicas no estado do Rio de Janeiro.

Conforme exposto no primeiro capítulo, a compreensão da categoria de gênero contribui para entender a atribuição de papéis sociais à figura feminina na sociedade e os estudos sobre gênero contribuem diretamente para os avanços em relação ao combate à violência contra a mulher; sendo assim, a apreensão desses papéis sociais possibilita compreensão de aspectos mais profundos do fenômeno e conseqüentemente ampliação dos serviços públicos e a criação de ações de combate mais precisas e urgentes contra essa forma de violência.

A partir dessa lógica, consideramos que persiste uma desigualdade de gênero hierarquizada na sociedade capitalista, na qual o homem detém o poder nas relações sociais. Nesse contexto, o sistema patriarcal utiliza uma postura controladora e agressiva da figura masculina como justificativa, apresentando-a como uma característica biológica para fortalecer a dominação da mulher no imaginário social. Além disso, a divisão sexual do trabalho perpetua a ideia de que a mulher deve permanecer no âmbito doméstico, desempenhando um trabalho que não é reconhecido no mercado de trabalho, enquanto o homem é visto como o principal provedor de subsistência.

O controle exercido pelos homens sobre as mulheres encontra sua força na violência contra a mulher, utilizada como forma de manter esse poder. A violência doméstica, nesse contexto, desempenha um papel fundamental na perpetuação desse sistema patriarcal de dominação masculina, já que é a forma mais evidente de manifestação da violência de gênero. Assim, o ambiente doméstico muitas vezes se torna o local de preservação dessa violência, representando mais um espaço de risco para as mulheres. Portanto, reconhecer o ciclo de violência torna possível que as mulheres possam romper os laços afetivos, evitando a ocorrência de ações mais extremas por parte dos agressores, como o crime de feminicídio.

Foi nesta tentativa de romper as estruturas do patriarcado que as mulheres reuniram-se e saíram às ruas para reivindicar igualdade de direitos, organizando movimentos sociais e

políticos, sobretudo para que existisse punibilidade dos agressores e a garantia de justiça. Dessa maneira, após discussões e participações populares, a Lei Maria da Penha foi promulgada, estabelecendo formas de violência contra a mulher, garantindo avanços significativos nos campos jurídico e social.

A legislação abriu espaço para que o debate sobre a violência contra a mulher fosse amplamente extenso no cenário público. Isso possibilitou, por meio de ferramentas de comunicação, como campanhas e projetos, a capacitação de profissionais, além de garantir às vítimas o reconhecimento das práticas violentas e o estímulo para que busquem sair dos relacionamentos. Porém, até os dias atuais, ainda reconhecemos discursos marcados pelo ideário machista e pela culpabilização da vítima, em situações em que a própria encontra-se em estado vulnerável, como falas de “ela provocou”, “ela quis”, ou seja, parte da sociedade compactua e responsabiliza a mulher pela violência sofrida, minimizando a gravidade da situação.

Surge a partir daí o interesse em reconhecer que o estado do Rio de Janeiro possui índices alarmantes da violência contra a mulher, conforme explicitado através dos dados do Mapa da Mulher Carioca. É nítido que as mulheres negras são as mais afetadas em todas as formas de violência, seja física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. Essa análise demonstra que o Estado possui políticas sociais que perpetuam práticas racistas, sexistas e preconceituosas sobre as mulheres negras. Em um contexto de violação dos direitos humanos por ações de governo com viés de necropolítica, além da influência do neoliberalismo, mantém-se a desestruturação das políticas públicas, com parte das mulheres negras se reunindo com movimentos das organizações não governamentais para encontrar forças e rede de apoio.

Nessa perspectiva, o papel do Serviço Social reside na promoção e na viabilização dos direitos da população, ao invés de sua disseminação e negação, principalmente no que tange a classe trabalhadora e seus segmentos mais pauperizados, como a situação das mulheres negras e periféricas do Rio de Janeiro. Cabe, portanto, aos profissionais que estão na linha de frente do combate à violência contra a mulher, informá-las sobre seus direitos e importância de realização do registro de ocorrência, além de oferecer acolhimento e encaminhamentos para as instituições de referência. Fundamental que as organizações trabalhem com equipes multiprofissionais nos atendimentos às vítimas, para que esta mulher receba instruções que atendam às suas demandas e seja direcionada para serviços de assistência e saúde.

Em conclusão, a análise detalhada do fenômeno da violência contra a mulher no Rio de Janeiro revela a complexidade das questões sociais, culturais e estruturais que perpetuam essa

situação alarmante. Enquanto avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha, representam passos significativos, ainda há uma lacuna entre a implementação dessas leis e a realidade vivenciada pelas mulheres. Importante reconhecer que a solução para esse problema requer uma abordagem abrangente, além do fortalecimento das políticas públicas e da capacitação de profissionais para promover uma mudança cultural, desafiando estereótipos de gênero e educando a sociedade desde sua formação.

No entanto, releva notar que a implementação de tais soluções enfrenta desafios estruturais e resistência social. A falta de recursos em razão do desfinanciamento, a desigualdade socioeconômica e a persistência de mentalidades machistas são obstáculos significativos. Portanto, é crucial o envolvimento ativo de todos os setores da sociedade, bem como um compromisso contínuo com a mudança social e estrutural, além de uma transformação na mentalidade coletiva.

Além disso, é valioso salientar que o papel do Estado não está ausente: é presente e preparado, embora exista uma ordem social que reforça o desmonte de políticas públicas, que perpetua práticas racistas, assim como a desorganização da classe trabalhadora frente ao avanço do neoliberalismo. Dessa forma, parte da população continua à margem da sociedade, sem conseguir ter acessos aos direitos, ainda que incluída como classe trabalhadora explorada.

A erradicação da violência contra a mulher exige um esforço conjunto e contínuo de luta, educação, conscientização e implementação de políticas para garantir a segurança cotidiana para todas as mulheres. É crucial ampliar a visibilidade em torno do fenômeno social da violência contra a mulher, bem como a promoção de práticas integradas que visem levar o debate sobre a violência doméstica para o âmbito público e para a construção de estruturas sociais que possam romper com essa noção social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BANDEIRA, L. M. (2019). **Violência de gênero: A construção de um campo teórico de investigação.** In H. B. de Hollanda (Org.), *Pensamento feminista brasileiro: Formação e contexto* (pp. 293-313). Bazar do Tempo.

BANDEIRA, Lourdes Maria e ALMEIDA, Tânia Campos. 2015, **Revista Estudos Feministas.** p 501-517. p.p.502.

BIANCHINI, Alice. **Da assistência à mulher em situação de violência doméstica: artigo 8º.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.* Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. pp. 219-221.

BHATTACHARYA, Tithi. **Explicando a violência de gênero no neoliberalismo.** *Marx e o Marxismo*, v.7, n.12, jan/jun 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso 12 de set. 2023.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso: 12 set. 2023.

BRASIL, 2015. **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Planalto. Brasília-DF, 2015.

Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm Acesso: 12 nov. 2023.

BRASIL. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.** 2010.

Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres Acesso: 10 nov. 2023.

BRAVO, M.I.S.; MATOS, M.C.; FREIRE, S.M.F. (Org.). **Políticas sociais e ultraneoliberalismo.** In: BEHRING, Elaine Rossetti; CISLAGHI, Juliana Fiúza; SOUZA, Giselle. **Ultraneoliberalismo e Bolsonarismo: Impactos sobre o orçamento público e a Política Social.** Uberlândia, 2020. E- book. p. 103- 120.

CALAZANS, Myllena; CORTÊS, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha.** p. 38-63. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 39.

CASTILHOS, Ela Wiecko de Souza. **Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar - art. 9º.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.* Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

pp. 233-246.

CFESS. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais.

Disponível em: www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf. Acesso 15 nov. 2023.

CEDAW. Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. Instrumentos internacionais de direitos das mulheres. New York, 1979. [On-line].

Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm> Acesso: 30 set. 2023.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"). 1994. Disponível em:

<<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso: 15 nov. 2023.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação Nº 9 de 08/03/2007.

Brasília: CNJ, 2007. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=864> Acesso: 10 nov. 2023.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Violência contra a mulher. Brasília: CNJ,

2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/> Acesso: 10 nov. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 4ª edição. 2023

Disponível em: Acesso: 29 set. 2023

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em:

<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> Acesso: 29 set. 2023

FEIX, Virgínia. Das formas de violência contra a mulher – artigo 7º. p. 201-213. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 210.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: HOLLANDA, H. B. (org.) Pensamento Feminista: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019 (pp. 223-244)

IAMAMOTO, Marilda. A questão social no capitalismo. Temporalis, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, n. 3., jan./ jun. 2001.

IAMAMOTO, Marilda. Carvalho. Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos. 8º ed. São Paulo: Cortez, 2007

IMP. INSTITUTO MARIA DA PENHA.

Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/> Acesso: 02 out. 2023.

LISBOA, Teresa Kleba; Eliane Aparecida. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. Katálysis, Florianópolis, v.8, n.2, jul./dez. 2005.

MANZINI, Luana; VELTER; Stela Cunha. **Violência psicológica contra mulheres: uma abordagem com os instrumentos previstos na Lei Maria da Penha.**

Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/64779/violencia-psicologica-contra-mulheres-uma-abordagem-com-os-instrumentos-previstos-na-lei-maria-da-penha> Set. 2019 . Acesso: 13 out. 2023.

MARX, K. **O Capital - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital.** Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATOS, Marilise. **Teorias de gênero ou teorias e teorias de gênero ou teorias e gênero?** Se e como os estudos de gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se gênero e feministas se transformaram em um transformaram em um transformaram em um campo novo para as ciências para as ciências. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** In: Revista Arte & Ensaios do PPGAV/EBA/UFRJ. n 32, dezembro, 2016.

Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/viewFile/8993/7169> Acesso: 28 nov. 2023.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “Questão Social”.** Temporalis, Brasília, DF, ano 2, n. 3, p. 41-49, jan./jul. 2001.

NETTO, J. P. **A construção do projeto ético-político contemporâneo.** In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 1. Brasília: CEAD/ABEPSS/CFESS, 1999.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração de Pequim Adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz, em 15 de setembro de 1995.** In: Direitos Humanos: Atos internacionais ratificados pelo Brasil. 4. ed. Brasília: Senado Federal - Coordenação de Edições Técnicas, 2013. p. 60-63. [On-line].

POUGY, Lilia Guimarães. **Direitos Humanos, Democracia e Políticas Públicas com Recorte de Gênero.** In: **Fazendo gênero 9: diásporas, diversidades, deslocamentos.**

Florianópolis, 2010. Anais Eletrônico. Florianópolis/SC, 2010. Disponível em:

[https://www.fg2010.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278273779_ARQUIVO_Trabalho_completo_Lilia_Guimaraes_Pougy_ST_59\[1\].pdf](https://www.fg2010.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278273779_ARQUIVO_Trabalho_completo_Lilia_Guimaraes_Pougy_ST_59[1].pdf) . Acesso 15 nov. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.

SANTOS, Ariana Kelly dos. COSTA Carmen Ferreira Corato. **NEM BALA, NEM FOME, NEM COVID. O POVO NEGRO QUER VIVER!”1: NOTAS PARA O DEBATE SOBRE O IMPACTO DA PANDEMIA NA VIDA DAS MULHERES NEGRAS RESIDENTES EM FAVELAS NO RIO DE JANEIRO.** 2021. p. 377-403.

SANTOS, Ariana Kelly dos. **NEOCONSERVADORISMO E O DESMONTE DOS DIREITOS NO BRASIL: reflexões sobre o impacto na vida das mulheres na pandemia**

da covid-19. X Jornada Internacional de Políticas Públicas Rio de Janeiro. Artigo no Congresso. 2021.

Disponível em:

https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1418_1418612eed513dbfd.pdf

Acesso: 20 de nov. 2023.

SANTOS, Ariana Kelly dos. **Violência de gênero em exceção: o acesso às políticas públicas de enfrentamento à violência pelas mulheres residentes em favelas.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

SENADO FEDERAL. **Relatório de Pesquisa v-9-2021.Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Brasília.Secretaria de pesquisa e opinião.Coordenação DataSenado 2021.

Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021> Acesso: 20 nov. 2023.

SENADO FEDERAL. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres /pesquisa OMV/DataSenado.** – Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018.

SENTO-SÉ, Isadora Vianna, **A PATRULHA MARIA DA PENHA E A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ANÁLISES PRELIMINARES.** Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 106-117, jan./abr. 2022. Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

SILVA, Maria Ozanira. **O Serviço Social e o Popular: resgate teórico metodológico do projeto profissional de ruptura.** 3º ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SCOTT, J. **Gênero: Uma categoria útil para análise histórica.** In: HOLLANDA, H. B. (org.) Pensamento Feminista: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. (p.p.50-83).

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo, Editora Brasiliense, 1993.

RIO DE JANEIRO, **Mapa da Mulher Carioca.** Edição 2022. Disponível em: <https://mapa-da-mulher-carioca-pcrj.hub.arcgis.com/> Acesso:10 nov. 2023.

WALKER, L. E. **The Battered Woman Syndrome.** Springer Publishing Company.1979.